



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	1
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	5
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	6
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.....	7
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI .....	8
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	12
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	12
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	12
AUDITORA MURYEL HEY .....	12
STP - Atas .....	12
STP - Acórdãos .....	12
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>13</b>
1ªSECAM - Pautas .....	13
1ªSECAM - Atas .....	13
1ªSECAM - Acórdãos .....	14
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>14</b>
2ªSECAM - Pautas .....	14
2ªSECAM - Atas .....	14
2ªSECAM - Acórdãos .....	14
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>16</b>
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	16
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	17
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	21
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	23
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	25
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI .....	25
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	26
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	26
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	27
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	27
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.....	27
Auditor MURYEL HEY .....	27
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	27
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>27</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	27
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>27</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>27</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>27</b>
Resenhas de Distribuição .....	27
Editais.....	30
Despachos.....	30
Informações .....	32
Atos de Alerta Municipais .....	32
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>32</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>32</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>32</b>
GP - Despachos .....	32
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	32
GP - Portarias .....	32
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>32</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024</b> .....	<b>33</b>
Tribunal Pleno.....	33
Primeira Câmara.....	33
Segunda Câmara.....	33
Corregedoria-Geral.....	33
Ministério Público de Contas.....	33
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	33
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	33
Inspetorias de Controle Externo.....	33
Administrativo .....	33

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

### TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 4 DE 11 DE MARÇO DE 2024 ATÉ 14 DE MARÇO DE 2024

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

##### HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 85979/24  
Entidade: PARANAVAI PREVIDENCIA  
Interessado: PARANAVAI PREVIDENCIA

Processo: 86037/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 766771/23 Vista desde 26/02/2024 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

#### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

##### DENÚNCIA

Processo: 493778/22 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 719156/22 Vista desde 05/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 307551/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)  
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA), INSTITUTO CONFIANCCE, MARICEL DE SOUZA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Processo: 196297/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO  
Interessado: ADAO FRANCISCO CRUZ, CLODOALDO CAMPOS MACHADO, ERICA VICARI GONCALVES, FABIO CHICAROLI, FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS BRASIL, MARIA SGOTTI NAVARRO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE LOBATO, TANIA MARTINS COSTA

Processo: 276592/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: Addressa da Cruz (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS), WILLER ARIEL CHEVONICA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

Processo: 278285/23  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
Interessado: AGNALDO TREVISAN, ANTONIO CARLOS DINATO, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, FABIANO TAVARES GALINDO (Procurador(es): OSMAR MEWES), LUCAS TREVIZAN, MARCIA CONSTANTINO TOMANINI, PEDRO ROCATELLI, RENATO DE VICENTE, VANDIRA APARECIDA GILIOILLI VOLTOLINI

Processo: 348925/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA  
Interessado: ADALTO FRANCISCO LORENZETTI MOVEIS (Procurador(es): MATHEUS ONIAS DAVID), ADEMIR NONATO DE FARIAS-PISOS E MARMORES (Procurador(es): MATHEUS ONIAS DAVID), GUILHERME CAVALHEIRO NUNES, LUIZ RODRIGO BOCCA, MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, RENATO TONIDANDEL, ROSECLEA MARGARETE FORCELLINI SCHERER, SANDRA MARA DALEK, SUELI ROSANA GONZATTI, VALDOIR RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: 364068/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE  
Interessado: AHMAD ISSA, BENEDITA BISSOLLI PESCADOR, CELIO LUIZ REBELATTO, MARCOS ANTONIO VILLAS BOAS, MARCOS SONSIN, MARIA NEUSA BISSOLLI DE LIMA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, RAFAEL BISSOLLI PESCADOR

Processo: 410060/23 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI, MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA

Processo: 503211/23 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA (Procurador(es): CHRISTIAN LORHAN BECHLIN CARNIEL)  
Interessado: MUNICÍPIO DE REALEZA (Procurador(es): CHRISTIAN LORHAN BECHLIN CARNIEL), PAULO CEZAR CASARIL, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 696232/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ  
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Processo: 143129/21  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Interessado: ADÃO ANTONIO PEDROSO, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER, AURORA RODRIGUES (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, DAIANE MAZIERO NOGUEIRA, EDUARDO EGIDIO FERNANDES CORREA, JOAO MARCOS DE BARROS CORTES), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CARLOS GERALDO DA SILVA, CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS (Procurador(es): CIRO BRUNING, HELIO MANOEL FERREIRA), CELITA SUZANA PEREIRA BOSTELMANN, CLAUDIO MURILO XAVIER, CRISTIANE MENDONÇA PAPAN FERREIRA, D. DE SOUZA FEIJO - TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - ME (Procurador(es): PAULO ROBERTO BELO, PRISCILA LOPES ALVES), DANIELLE DE MELLO E SILVA (Procurador(es): LEONIDAS FERREIRA CHAVES FILHO,

ANDRÉA KUGLER BATISTA RIBEIRO, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI), DINA DE SOUZA FEIJO, ERLENE TEDESCHI DOS SANTOS (Procurador(es): CIRO BRUNING, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, EDUARDO BRUNING, VANESSA D ANDREA RIBEIRO FRANCISCO, HELIO MANOEL FERREIRA, FELLIPI EDWARD QUEIROZ DE LIMA, DANIELLE PANCIONE BRUNING), GERALDO FIRMINO (Procurador(es): INGRID MARCONDES DE SOUZA FIRMINO, JULIANO REFUNDINI NARCISO DE MELLO), GILBERTO BERGUIO MARTIN, IRACI FRAGA, LUIZ CARLOS SOBANIA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), NEUZA PESSUTI FRANCISCONE (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), OLAVO GASPARIN, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SERGIO DA SILVA, VIACAO CIDADE DE IVAIPORA LTDA (Procurador(es): PAULO ROBERTO BELO, PRISCILA LOPES ALVES)

Processo: 440514/21 Vista desde 04/12/2023 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARIANA PIGATTO SELEME, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE ALTAIR MOREIRA (Procurador(es): CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO), LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 621885/23 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)  
Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SABOIA, HAMILTON LUIZ BOING (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), RAMIREZ COLODEL FIGUEIREDO PEREIRA, ROBERTO ABAGGE DOS SANTOS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 717900/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, FRANCISCO LEONIDAS CARNEIRO (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

Processo: 666242/23 Vista desde 04/12/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA  
Interessado: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA (Procurador(es): THOMAS GAISLER), MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

#### PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 209278/21 Vista Presidente para voto de desempate desde 05/02/2024  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

#### CONSULTA

Processo: 87647/21 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO  
Interessado: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, MUNICÍPIO DE PINHALÃO

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 376913/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES (Procurador(es): SÉRGIO LUIZ CHAVES)  
Interessado: HELDER TEOFILO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MORRETES (Procurador(es): SÉRGIO LUIZ CHAVES), OSMAR COSTA COELHO

Processo: 170499/22  
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, TEREZINHA PEREIRA ZANOLI (Procurador(es): JULIANA DA SILVA RAMOS)

Processo: 153893/23  
Entidade: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: APARECIDO DA SILVA DANTAS, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, IRINA ZAMBRZYCKI DUTRA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Processo: 221821/13 Vista desde 05/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO  
Interessado: CARLOS ALBERTO NOGARA (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO), CARLOS EDUARDO SANCHES (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), REINALDO CARDOSO, SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA (Procurador(es): POLYANA HORTA PEREIRA, FELIPE MATECKI, JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF

Processo: 818993/15 Vista desde 04/12/2023 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: JOSE ALTAIR MOREIRA, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANTIGO, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Processo: 247126/23 Vista desde 05/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: JOSE LUIS POSSEBON, MARGARIDA MARIA SINGER (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, RODOLFO MENDES SOCCO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO M TEIXEIRA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA, WAGNER LUIZ ZACLIVKIS (Procurador(es): FRANCINE CRISTINE VANES, TAINARA PRADO LABER)

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 308079/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS  
Interessado: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, LUIZ EVERALDO ZAK, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Processo: 282746/23 Vista desde 05/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): ISABELLE BUHRER, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, MILENA DE SOUZA DOS SANTOS, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, EDUARDO FEUERHARMEL SOARES DA SILVA, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR)  
Interessado: ANDRE LUIZ GOMES VIEIRA (Procurador(es): Eduardo Francisco de Souza Gomes), FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): ISABELLE BUHRER, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, MILENA DE SOUZA DOS SANTOS, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, EDUARDO FEUERHARMEL SOARES DA SILVA, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR), MARCELLO AUGUSTO MACHADO, VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA (Procurador(es): NAPOLEÃO LOPES JUNIOR)

Processo: 813997/23 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA  
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, FLÁVIO TOSHIO HATANAKA, KURICA AMBIENTAL S/A (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR), MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, QUEBEC CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A. (Procurador(es): CARLOS AUGUSTO CHEDIAK SIQUEIRA GONCALVES)

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 182741/23  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 190493/23  
Entidade: PARANA ESPORTE  
Interessado: PARANA ESPORTE, WALMIR DA SILVA MATOS

Processo: 209372/23  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL  
Interessado: JOAO EVARISTO DEBIASI, LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL

Processo: 274662/23  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR  
Interessado: ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, MARCELO PIMENTEL BUENO

Processo: 288442/23 Vista desde 05/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)  
Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SABOIA

#### CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

##### DENÚNCIA

Processo: 764700/21  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 345020/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): PEDRO SCHNIRMANN, BRUNO ARCIE EPPINGER, ROBERTA DEL VALLE, CAROLINA CHAVES HAUER, ALTIVO JOSE SENISKI, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, FABIANO ARCIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, HENRIQUE STAUT PETROCINI, JANINI DENIPOTI, LUCAS ROCHA WEIGERT, GEROLDO AUGUSTO HAUER, MARCELO MARQUES MUNHOZ, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, WILMAR EPPINGER, LUANA VON STEINKIRCH DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ MAZETO, JESSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE), PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL DE CURITIBA

Processo: 389060/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU  
Interessado: ARLETO PEREIRA ROCHA, CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO (Procurador(es): ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI), JOAO CARLOS KLEIN, JULIO CEZAR FRARE (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MANOEL DA PURIFICACAO FIGUEIREDO, MUNICÍPIO DE PEABIRU, RENATO SANDOVAL SEJAS

Processo: 686286/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
Interessado: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Processo: 119674/20 Vista desde 04/12/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 744358/20 Vista desde 05/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA, ANA MARIA CARLESSI JACINTO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, ZILMAR RODRIGUES

Processo: 421665/23 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ATENAS II DE CURITIBA, CELIO RICARDO CARNEIRO, DIUZA TEREZINHA MACHADO, GUSTAVO BONATO FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), IDA REGINA M. M. DE MENDONÇA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MARIA DA GLÓRIA GALEB, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 431407/23 Vista desde 05/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ  
Interessado: ALBERTO PICCININI, ANDRÉ LUIZ LIEVORE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, GERALDO ALVES (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO

DE PAIVA), INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), JOSÉ LEOCI SANTIN, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, JOSE VOLNEI BISOGNIN, PAULO JOSÉ BREDA BELICH, PEROLA MARIA DE LIMA SANTOS, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Processo: 495987/23 Adiado por alteração no quórum desde 26/02/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, ANTONIO KENDI AKUTSU, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, FABIO ROSSDEUTSCHER DO PRADO DE SOUZA), LISIAS DE ARAUJO TOMÉ (Procurador(es): MANOEL BRAULIO DOS SANTOS), MICHELL RISSO (Procurador(es): MARLON BOGO), MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANTIGO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 651474/23

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, GILMAR BONO PELOI, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 708123/23

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi)

Interessado: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi), SILVIO PASCUETTO

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 503840/23 Adiado para análise de voto divergente desde 26/02/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DOUGLAS RODRIGO GAUER)

Interessado: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A (Procurador(es): KAMILA SANGUANINI COLOMBO), MARCELO SILVEIRA PORTELA, MARCIO ANDREI RAUBER, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DOUGLAS RODRIGO GAUER)

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 72911/22

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, GHEISA REGINA PLAISANT DA PAZ E SILVA (Procurador(es): LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, LAIS LIMA RAMALHO CASAGRANDE, PEDRO PANNUTI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 479680/23

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MARIA HELENA SERAFIM PARUCKER (Procurador(es): ARIADENE DE ARAUJO SELLA PIACESKI), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 540389/23

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: Gracie Maria Kovalski (Procurador(es): SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ), INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Processo: 475609/23 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: ANGELA MARIA SIZANOSKI TEIXEIRA (Procurador(es): DORIVAL ASSI JUNIOR), INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Processo: 478764/23 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, SILVANA DE ROCCO (Procurador(es): DORIVAL ASSI JUNIOR)

#### CONSULTA

Processo: 304960/23

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: ADILSON POLEZE, CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 113169/22 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. (Procurador(es): LEILA CRISTIANE PEDRASOLLI URBANEJA SANCHEZ)

Interessado: CLAUDIO SERGIO TEDESCHI, LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. (Procurador(es): LEILA CRISTIANE PEDRASOLLI URBANEJA SANCHEZ)

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 691774/22 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Procurador(es): ALEXSANDRO RIBEIRO MARTINS, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, MATEUS DOMINGUES GRANER, GUSTAVO CEZAR VIEIRA), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ELOIR HARMUCH (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE), ENGEMIN-ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA, FERNANDO LUIZ DE ARAUJO (Procurador(es): ALEXSANDRO RIBEIRO MARTINS, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, MATEUS DOMINGUES GRANER, GUSTAVO CEZAR VIEIRA), GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA, JACIDIO ALBINI SALGADO, LUCIANO DALEFFE (Procurador(es): ALEXSANDRO RIBEIRO MARTINS, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, MATEUS DOMINGUES GRANER, GUSTAVO CEZAR VIEIRA), LUIZ ARMANDO HARMUCH (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE), LUIZ CARLOS DE CRISTO (Procurador(es): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA FREITAS, DOUGLAS JIVAGO BALARDINI), SILVIO DO PRADO CASTRO (Procurador(es): ALEXSANDRO RIBEIRO MARTINS, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, MATEUS DOMINGUES GRANER, GUSTAVO CEZAR VIEIRA)

Processo: 730661/22 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS (Procurador(es): FLAVIO GONDIM BORGES), COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS (Procurador(es): FLAVIO GONDIM BORGES), COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDILSON MALAVSKI, MOISES APARECIDO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, SIRLEI DE SOUZA DOS PASSOS

Processo: 766399/22 Vista desde 04/12/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 38580/23

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, AR LIMP LTDA, FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, REINALDO SERGIO ALVES, ROBSON DA SILVA REIS

Processo: 396920/23

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Interessado: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (Procurador(es): ROSANGELA VAZ DOS SANTOS), MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TAIANA BERNARDO AMORIM

Processo: 413115/23

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: EDINEUZA PAZIAN FRANÇA DA SILVA, ELENICE GONCALVES SIMONI, JOSIANE ANDREIA DE MELO UEHARA, KARINA SILVEIRA MARSOLA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ROSANGELA MOURA DE SOUZA DE AGUIAR, RS TRENTON LTDA (Procurador(es): RAFAELA AMANDA GREGOL FREIRE, ANDRESSA LAIS CORAL), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ, SELMA DARLENE GONCALVES, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, TANIA REGINA CORREDATO PERIOTTO, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Processo: 803509/23

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): FELIPE FURTADO FERREIRA)

Interessado: AIRTON MOREIRA PINTO, AVANTE LICITACOES PREPARACAO DE DOCUMENTOS LTDA (Procurador(es): NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONCALVES DOS SANTOS, FAUSTO TOSHISUKO SAKAKURA), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): FELIPE FURTADO FERREIRA)

Processo: 733108/22 Vista desde 04/12/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Interessado: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA (Procurador(es): MICHELI FERNANDA ALVES, DIEGO BEE ANGINONI), MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ONÉRIO CAMBRUZZI FILHO, ROBERT ADEMAR FUCHS (Procurador(es): MICHELI FERNANDA ALVES, DIEGO BEE ANGINONI), WC VEICULOS &

MAQUINAS LTDA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

Processo: 238933/23 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DOUGLAS RODRIGO GAUER)  
Interessado: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANCA S/A (Procurador(es): KAMILA SANGUANINI COLOMBO), MARCELO SILVEIRA PORTELA, MARCIO ANDREI RAUBER, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DOUGLAS RODRIGO GAUER)

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 289198/23  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO (Procurador(es): VIVIANE VAZ VIEIRA KANAYAMA)  
Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA, CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO (Procurador(es): VIVIANE VAZ VIEIRA KANAYAMA)

Processo: 167521/23 Adiado para análise de voto divergente desde 26/02/2024  
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

#### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 266841/23  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: DANIELA ALVARES DA SILVA MATSUMOTO, LEANDRO VANALLI, RENATA NOGUEIRA DE MOURA (Procurador(es): GERALDO PEGORARO FILHO), TF PLANTOES MEDICOS LTDA (Procurador(es): JOSE SENHORINHO), UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

#### DENÚNCIA

Processo: 142405/23  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA)

Processo: 590200/22 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): DEBORA GUIMARAES DUMINELLI),

Processo: 13677/23 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): Dhiogo Raphael Anoz)

Processo: 481790/23 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 714219/22  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, CRISTINA MARIA BANDEIRA, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)  
Interessado: ALEX SEVERO ALVES (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), ARLETE MARTINS DINIZ (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), ASPHALT PAVIMENTACAO ASFALTICA EIRELI (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), CECILIA AIKO NAKAMURA TOLDO (Procurador(es): GILIANI MARA HILARIO PESSOA), CHARLLES URBANO HOSTINS JUNIOR (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CONSORCIO EVENTO - COMPASA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTT, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FERNANDA COELHO, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, ANA CRISTINA AGUIAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), DARLAN DE PAIVA SANTANA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO

PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, CRISTINA MARIA BANDEIRA, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDUARDO RIBEIRO FERRAZ (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), IRAN SABATINI MOREIRA FILHO (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), JOAO ALFREDO ZAMPIERI, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), JOSE PEDRO WEINAND (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), JULIO PACHECO MONTEIRO NETO (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), MARCO AURELIO GATAZ SGUARIO (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, GILIANI MARA HILARIO PESSOA), NELSON FARHAT (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): LORENZO FINARDI, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES, JAIR DE AZEVEDO JUNIOR), OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), OSMAR LOPES FERREIRA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), PAULO CESAR SALATINI (Procurador(es): GILIANI MARA HILARIO PESSOA, ELDER DA SILVA REIS, THIAGO ANDERSON ZAGATTO), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), PAULO TADEU DZIEDRICKI, ROBERTO MACHADO DOS SANTOS (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), SERGIO GONÇALVES LEITE (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, GILIANI MARA HILARIO PESSOA), SERGIO SELVATICI (Procurador(es): GILIANI MARA HILARIO PESSOA)

Processo: 499516/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA  
Interessado: DILCEU ATUATTI, LUCIANA MARILIA DA COSTA, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

Processo: 551127/23  
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: MARCIA RIBEIRO DE ARAUJO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI

Processo: 403990/22 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MARYANE LAIS BALBINOT, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASQUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, SANDRA RAITANI BLEY PEREIRA (Procurador(es): BRUNA MARIA MELO DA PAZ SAMELIKI DIONISIO, FELIPE REIS FAGUNDES DA COSTA, MELISSA FOLMANN, PEDRO EDUARDO SPITZNER)

Processo: 254840/23 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: PARANÁ EDIFICAÇÕES  
Interessado: CONSTRUTORA GUETTER LTDA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), DINUAR MERHY, EDUARDO BAZAN QUEZADA (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), GIRLEI EDUARDO DE LIMA, LUCAS GRUBBA PIGATTO, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, PARANÁ EDIFICAÇÕES, PAULO EMILIO DE SOUZA GUETTER (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ROBERTO MARANGON

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 799900/23  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI)  
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO

RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO, IZAIAS FERREIRA LIMA, JOSÉ APARECIDO FERREIRA, LEONICE SERAFIM DA SILVA, LUIZ ROBERTO COSTA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA), MARIA CRISTINA LOPES CABRAL, MUNICÍPIO DE GOIOERÉ, NILTON LIMA DA COSTA

Processo: 544082/23 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

Interessado: ADILCO CAMPERA, CLAUDIOMIR MARTINI, CRISTIAN PEREIRA MENEZES, DANIELA FONTANIVE, ELIANE MARIA LUNARDI, FABIANE KARINA DIAS SILVA, FRANCISCO BRAGA DOS SANTOS, JOSE CARLOS SCALIANTE, JOSÉ GIEMBRA, JOSE MAURO MARTINS, KELLIN CRISTINA DA SILVA (Procurador(es): IJAIR VAMERLATTI, CRISTIAN DE OLIVEIRA VAMERLATTI), LUIS ATILES CAON, MARCOS ANTONIO SEEFELDT, MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, RUI ANTONIO SPAGNOL (Procurador(es): FAGNER GONGORA FERREIRA), SILVANA CAROLINA TREVISAN, SILVIO NEY TREVISAN, SIRLEI TEREZINHA NOVELO SPAGNOL, TASSIA DE LIMA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO PIZONI), TIAGO GOMES DE CARVALHO, VALDEMIR MESSIAS DE SOUZA, VALMOR ANTONIO DALEASTE

Processo: 664142/23 Vista Presidente para voto de desempate desde 26/02/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo: 710853/23 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), GERSON DENILSON COLODEL, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 783222/23 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)

Interessado: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANCA S/A (Procurador(es): KAMILA SANGUANINI COLOMBO), MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN), PEDRO FULVIO DE OLIVEIRA, RICARDO GABRIEL DANYALGIL, SAFETY TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, VERSATECH SERVICOS LTDA

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 462779/23

Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON

Interessado: ROBERTO APARECIDO CORREDATO (Procurador(es): GABRIEL FERRAZ DA SILVA)

#### CONSULTA

Processo: 491204/08

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

Interessado: MARCOS TULESKI

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 177071/23

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: AROLDI RIBAS DE BONFIM, ELISABETE RODRIGUES BAIDO, KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 20273/23 Adiado para análise de voto divergente desde 26/02/2024

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (Procurador(es): VILMA REGINA GONÇALVES DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER)

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 494255/23

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: FERNANDA GARCIA SARDANHA, GUSTAVO SCHROEDER, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo: 255102/23 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Interessado: DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, GEYSLA GEOVANA PRACHUM, MUNICÍPIO DE IMBAÚ

#### PREJULGADO

Processo: 365005/23 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 291729/23 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: EOL POTIGUAR B142 SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)  
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, EOL POTIGUAR B142 SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 633514/23

Entidade: VENTOS DE VILA PARAIBA IV SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, VENTOS DE VILA PARAIBA IV SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

#### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 638504/11 Vista desde 05/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, JAIRO QUEIROZ PACHECO (Procurador(es): ERICO PRADO KLEIN, ANDRÉ FELIPE PORTUGAL, DIANA DE SOUZA FERNANDES), LYGIA LUMINA PUPATTO (Procurador(es): ERICO PRADO KLEIN, ANDRÉ FELIPE PORTUGAL, DIANA DE SOUZA FERNANDES), MOACIR DALLA PALMA, ROSANA MARIA MATTAR CECY CORREIA (Procurador(es): MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA), SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Processo: 178191/23 Vista desde 05/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Interessado: DOUGLAS INGECZAK BORGES, SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO

#### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 781991/23

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 544295/23

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS (Procurador(es): CLODOALDO CHUKR)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS (Procurador(es): CLODOALDO CHUKR), CLAUDINEI BREGONDI, ROSANGELA MARIA GALERA TUROZI, SÉRGIO PANIZO

Processo: 293730/23 Adiado para análise de voto divergente desde 26/02/2024

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA ROSANE PERINA (Procurador(es): LUANA DUTRA ABRAO ANTONIOLI, GABRIEL BEMON POZZA, JOAO ANTONIO DA SILVA RIBAS, RAPHAEL RIBEIRO), MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA

CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU), REINHOLD STEPHANES

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 472677/23  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, MARCIO ANGELO BERALDO (Procurador(es): MARIA LUCIA STROPARO BERALDO, RENATO CELSO BERALDO JUNIOR, EDSON GONÇALVES, REGINALDO RIBAS, BRUNA GOMES DA COSTA PRESLHAKOSKI, DIVAL CARVALHO GOMES, LUANA MARA CARLOTTO, SIMONE CABRAL CASTAGNOLI, GISLAINE APARECIDA RAMOS DA SILVEIRA, EMILLY ROSSA PERUSSOLO), PEDRO ALBERTO BARAUSSE

Processo: 535849/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE  
Interessado: ERITON AUGUSTO POPIU, FLORICULTURA E FUNERARIA ANJO GABRIEL LTDA (Procurador(es): ERITON AUGUSTO POPIU), MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO, TIAGO VARIZA (Procurador(es): FABIANO OCALXUK)

Processo: 616199/23 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA (Procurador(es): PAULO SERGIO GUEDES), JULIO CESAR MAKUCH, SERGIO WEGNER DE VARGAS

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 82231/24  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)  
Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, ALFREDO DOS SANTOS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), JEFFERSON KUSTER (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), MARIO ANTONIO FARACO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

#### CONSULTA

Processo: 628452/22 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI (Procurador(es): CAROLINE CASAVECHIA ZANETA)  
Interessado: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI (Procurador(es): CAROLINE CASAVECHIA ZANETA), REINALDO GROLA

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 472257/18 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, SERGIO ONOFRE DA SILVA

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 575332/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): SILVIO SEGURO, MARCIO TADEU BRUNETTA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA, RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO, BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA KRYMINICE, JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA JUNIOR)  
Interessado: CORINTO SIDRACK DANTAS DE SOUZA, DOROTEA APARECIDA MERCHIORI STOCO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): SILVIO SEGURO, MARCIO TADEU BRUNETTA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA, RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO, BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA KRYMINICE, JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA JUNIOR), TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA

(Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO), VALDEMIR APARECIDO PERES

Processo: 775927/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA. (Procurador(es): ANDREWS BARBOSA LAMARQUES, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, JONATHAN DA SILVA BATISTA), DMX MOVEIS LTDA, JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, MICHELI ANGELICA CAMPANER, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, NEIDE APARECIDA CAVALARO CORREA, ROSILENE APARECIDA MOLONI MOREIRA

Processo: 381833/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE  
Interessado: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TOLEDO, LUCIAN ALUISIO DIERINGS, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Processo: 491060/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE  
Interessado: EVERTON CASSIO ZANUTO, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI)

Processo: 541849/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, H R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, RITA DE CASSIA QUEIROZ STUDZINSKI WISNIEWSKI

Processo: 548983/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL  
Interessado: ALEXANDRE DONATO, MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI)

Processo: 563460/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Interessado: GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (Procurador(es): JACINTO GOMES DAS NEVES, RICARDO SILVA DAS NEVES), LAURINDO SPEROTTO, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Processo: 655976/23  
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ (Procurador(es): CASSIA CORNELIA LAMIM DE OLIVEIRA)  
Interessado: CAMILA PAULA BERGAMO, GLAUCO TIRONI GARCIA, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ (Procurador(es): CASSIA CORNELIA LAMIM DE OLIVEIRA)

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 257443/22  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PREJULGADO

Processo: 89789/23 Vista desde 05/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 262290/23 Vista desde 05/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, NILDO JOSE LUBKE, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, PAULO CEZAR DE CRISTO, DEBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI)  
Interessado: FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, NILDO JOSE LUBKE, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, PAULO CEZAR DE CRISTO, DEBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI), HERALDO ALVES DAS NEVES

#### CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 286028/22  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, NESTOR WERNER JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 715131/23  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 9628/24  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### DENÚNCIA

Processo: 26331/24 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 449062/20 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ  
Interessado: ARISTIDES ANTONIO CAMPOS, MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 219890/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 26/02/2024  
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS (Procurador(es): LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL), MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 719281/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: AXIAL - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA (Procurador(es): LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE), FABIO CAVAZOTTI E SILVA, FERNANDO VALONE MELO, MARCELO BELINATI MARTINS, MARGARETH DE ALMEIDA PONGELUPE, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 490306/23 Vista Presidente para voto de desempate desde 22/01/2024  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA  
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), DONALDO WAGNER (Procurador(es): MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IVAN REIS DA SILVA (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 652248/22  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA

Processo: 289010/18 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: ITAMIR VIOLA (Procurador(es): ANA FERNANDA BABINSKI VERONESE, HENRIQUETA DETTMER MENEZES, FLAVIO SUFIATTI, CAMILA FAVRETTO VIEIRA), MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO (Procurador(es): JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI)

Processo: 19438/23 Adiado pelo Presidente desde 26/02/2024  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA)  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES, ADONIRAM OZIAS SANTOS), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA)

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 321903/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
Interessado: HERMES WICHTHOFF, LUCIANE MARIANO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILANDIA DO SUL

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 664162/22  
Entidade: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MUNICÍPIO DE TAMARANA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, LUZIA HARUE SUZUKAWA, MARIA ROSE SOARES, MARIO CESAR FABIANO, MUNICÍPIO DE TAMARANA

Processo: 335149/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAI  
Interessado: CAMILA PAULA BERGAMO, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, MUNICÍPIO DE ASSAI

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 605387/23  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 857159/18 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 26/02/2024  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL  
Interessado: CYLLÉNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR (Procurador(es): ANNA CHRISTINA C. BRANCO PEREIRA FORTUNATO, CYLLÉNEO PESSOA PEREIRA), HORÁCIO MONTESCHIO, INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO (Procurador(es): FRANCISCO BRAZ NETO), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA, LUIZ AUGUSTO SILVA, RODRIGO SALVADORI, SANDRO NELSON VIEIRA (Procurador(es): ANA CAROLINA CORAGEM CAMPOS, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARIANA PIGATTO SELEME), SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, SILVIO MAGALHAES BARROS II (Procurador(es): FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, PEDRO FIGUEIREDO ABDALA, CECILIA DE AGUILAR LEINDORF), VALDEMAR BERNARDO JORGE

#### DENÚNCIA

Processo: 823739/23  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR)

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 684410/20  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NEREIDE SALETE ROSSI, WALTER PARCIANELLO

Processo: 574690/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS  
Interessado: ARISTIDES CARLOS GOMES NETTO, ELIETTI JORGE (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO), ELIZANGELA HENNING FERREIRA DE MIRANDA, EROTILDE DE ALMEIDA, GEORGINA MARIA JORGE, HILLEBRAND DE BOER (Procurador(es): JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO), JESSE BRIZOLA, JOAQUIM ARAUJO MEDEIROS, LENOIR ZEMBRUSKI (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO), LUIZ CARLOS GIOVANETTI (Procurador(es): RENAN CRUZ DE OLIVEIRA), MARCELO JOSE DE QUEIROZ (Procurador(es): JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO), MIGUEL SOUSA LIMA, MUNICÍPIO DE SENGÉS, NEUZA MARIA TEODORO, RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA (Procurador(es): JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO), SONIA MARIA DE MELLO MIRANDA, VALDELEI DOS SANTOS (Procurador(es): JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO), WALDOMIRO POPADIUK (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA)

Processo: 661045/19 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: ANTONIO BENEDITO FENELON, LUIZ CARLOS SETIM (Procurador(es): ADELINO VENTURI JUNIOR, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA), MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 557527/21 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA)  
Interessado: CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO

MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), ILMAR DA SILVA MOREIRA, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 260633/22 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

Interessado: ILTON SHIGUEMI KURODA, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

Processo: 779302/22 Vista desde 04/12/2023 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, LUIZA APARECIDA DE ASSIS OLIVEIRA (Procurador(es): MARCOS RUBBO), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 474130/23 Vista desde 04/12/2023 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH (Procurador(es): ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR)

Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), MEURY NAOMI MATUDA MARQUES (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA), MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, VALDOMIRO ABRAAO PERSCH (Procurador(es): ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR)

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 775912/23 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: G.E. OLHO DAGUA S/A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA)

Interessado: G.E. OLHO DAGUA S/A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), LUIZ EDUARDO LINERO (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 776153/23 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: BELA VISTA GERACAO DE ENERGIA S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX)

Interessado: BELA VISTA GERACAO DE ENERGIA S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROBERTO WERNECK SEARA (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA)

Processo: 801107/23 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA)

Interessado: ALFONSO SCHMITT (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, MARCO AURELIO NASSER DE MORAES FILHO (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA

DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, THADEU CARNEIRO DA SILVA, VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA)

### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 629100/23

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO), UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (Procurador(es): BRENO VAZ DE MELLO RIBEIRO, FERNANDA GARCIA DE OLIVEIRA, GABRIELLE TEIXEIRA RIBEIRO, ERICO ANDRADE, VANESSA FERNANDES PEREIRA)

Processo: 833793/23

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LAURENICE VELOSO, LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 495561/23

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA, JORGE RODRIGUES NUNES, JOSE ANTONIO COLOMBO, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Processo: 582960/23

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA)

### CONSULTA

Processo: 189963/22 Vista desde 04/12/2023 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY

Interessado: MUNICÍPIO DE PARANACITY, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

Processo: 272732/23 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

### REPRESENTAÇÃO

Processo: 81444/21

Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RANCHO ALEGRE, DARLENE DO PRADO MOREIRA, DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS, DULCINEIA BATISTA DOMINCIANO CORREA (Procurador(es): CEZAR AUGUSTO RODRIGUES CORDEIRO, AMANDA NATHALIA DA SILVA), EDMAR LIMA, EDSON DOMINCIANO CORREA (Procurador(es): CEZAR AUGUSTO RODRIGUES CORDEIRO), FERNANDO CARLOS COIMBRA, GEONICE SABINO DA SILVA CARVALHO (Procurador(es): CEZAR AUGUSTO RODRIGUES CORDEIRO), ISABEL HIGINA DOS SANTOS (Procurador(es): CEZAR AUGUSTO RODRIGUES CORDEIRO), MARISA SOUZA, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ROSA MARIA DA SILVA FUJII, VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE URAI - PROJUDI

Processo: 425995/16 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE, LEONARDO CLOSS, MAURO TERTULIANO DE MELO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA

Processo: 497822/19 Vista desde 22/01/2024 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ  
Interessado: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Processo: 101044/23 Adiado para análise de voto divergente desde 26/02/2024  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM, MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SAN, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Processo: 246308/23 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS  
Interessado: ARTUR GEDOZ, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Processo: 263520/23 Vista desde 05/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA (Procurador(es): ANDRESSA PAOLA AVELLEDA KNAPP, ANDRÉ FEOFILOFF, ARYADNNE FAGUNDES GOMES)  
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA, COOPERATIVA DE IMAGINOLOGISTAS - COPI (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), RDX SERVICOS MEDICOS LTDA, TOMAS SPARANO MARTINS (Procurador(es): ANDRESSA PAOLA AVELLEDA KNAPP, ANDRÉ FEOFILOFF, ARYADNNE FAGUNDES GOMES), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF

Processo: 288647/23 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A  
Interessado: CLEVERSON MARCEL COLOMBO, FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. (Procurador(es): INGRID POLYANNA SCHMITZ LARDIZABAL VIEIRA, JOÃO MARCELO FERNANDES MENDES), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S/A (Procurador(es): INGRID POLYANNA SCHMITZ LARDIZABAL VIEIRA, JOÃO MARCELO FERNANDES MENDES), VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 170774/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: ADENILSON XALAGA, CLEBER FONTANA, DANIELA RAITZ, IDATA DISTRIBUIDORA LTDA (Procurador(es): RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, MARILIA BUGALHO PIOLI, LUCIANA KISHINO, MARCELO FLORES), MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Veزارo Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, SANDRO VALERIO, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO), WALDECIR RODRIGUES VIEIRA

Processo: 55060/23  
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES)  
Interessado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES), MARIA LETICIA FAGUNDES, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

Processo: 473096/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA  
Interessado: ALEXANDRE RAMOS DA SILVA, JEFERSON RIBEIRO DE MELO, MESSIAS SAMOEL DA SILVA, PAULO JOSE MORFINATI, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

Processo: 696598/22 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO (Procurador(es): PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO)  
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO (Procurador(es): PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO), SARANDI TRATORES LTDA, TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): ELIEZER DOS SANTOS, WESLEI DE OLIVEIRA, MATHEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA WOLOWSKI)

Processo: 470038/23 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 26/02/2024  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Interessado: EVANDRO MIGUEL GRADE, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA - MATRIZ (Procurador(es): DANIEL SIQUEIRA BORDA)

Processo: 511966/23 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA  
Interessado: ANTONIO ADAMIR DIGNER, ELIEZER LIMA REIS, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, MUNICÍPIO DE CONTENDA

Processo: 524847/23 Vista desde 05/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): FRANCIANI APARECIDA DE LARA, LETICIA CAROLINE DE ALMEIDA AGUIAR, RAFAELA CHIARELO, EDUARDA DO PRADO DE CARVALHO, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR, PABLO AUGUSTO WOSNIACKI)  
Interessado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): FRANCIANI APARECIDA DE LARA, LETICIA CAROLINE DE ALMEIDA AGUIAR, RAFAELA CHIARELO, EDUARDA DO PRADO DE CARVALHO, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR, PABLO AUGUSTO WOSNIACKI), MARCELLO AUGUSTO MACHADO, RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN

#### PREJULGADO

Processo: 474335/23 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 127554/23 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (Procurador(es): LETICIA FERREIRA DA SILVA), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 275863/23  
Entidade: LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR  
Interessado: DANIEL ROMANOWSKI, LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR

Processo: 262191/20 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): ROBSON CARLOS NOGUEIRA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, TALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO)  
Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): ROBSON CARLOS NOGUEIRA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA,

RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, MAXIMILIANO ANDRES ORFALI (Procurador(es): JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Processo: 275560/20 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL  
Interessado: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL, LUIZ FERNANDO PRATES DE OLIVEIRA (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA)

Processo: 276087/20 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA)  
Interessado: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA, MOACIR CARLOS BERTOL, SERGIO LUIZ LAMY (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA)

Processo: 276613/20 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA)  
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, LUIZ EDUARDO LINERO, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 276834/20 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: SANTA MARIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA)  
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), LUIZ EDUARDO LINERO (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, SANTA MARIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), THADEU CARNEIRO DA SILVA (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO,

RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA)

Processo: 277261/20 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)  
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, ILMAR DA SILVA MOREIRA, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Processo: 277393/20 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA)  
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), ILMAR DA SILVA MOREIRA (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), THADEU CARNEIRO DA SILVA (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA

KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA)

Processo: 277415/20 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (Procurador(es): EVERTON LUIZ SZYCHTA, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK)

Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, LUIZ EDUARDO LINERO (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 277466/20 Vista desde 26/02/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA)

Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, ILMAR DA SILVA MOREIRA (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA, USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA)

Processo: 277571/20 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: GE SAO BENTO DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, DENISE SCOPARO PENITENTE, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA)

Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, GE SAO BENTO DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, DENISE SCOPARO PENITENTE, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), LUIZ EDUARDO LINERO, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 281979/23 Vista desde 05/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): ACIR JOSÉ ALVES)  
Interessado: MIGUEL SANCHES NETO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): ACIR JOSÉ ALVES)

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 285907/23 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 04/12/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ (Procurador(es): JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR)

Interessado: BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA, CARINA DA SILVA QUADROS, GLEICELY FEITOSA DE LIMA DE SOUZA, JAIME PEREIRA DA SILVA, JHONE JUNIOR ALMEIDA, JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, JULIANO LUCAS LAVERDE RANITE, JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MARILUZ (Procurador(es): JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR), NILSON CARDOSO DE SOUZA (Procurador(es): MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA), OSMAR BERTONI, PATRICIA APARECIDA MACEDO, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, VERONICA GARCIA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 312653/23  
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA (Procurador(es): JOSE EDUARDO GONCALVES DO AMARAL & AMARAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS), DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 719575/23 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ

AUDITORA MURIEL HEY

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 340428/23 Vista desde 22/01/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: JOSE SLOBODA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CLEVERSON NUNES RODRIGUES, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, MARILIA RODRIGUES, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, EDUARDO PASETTI, CAROLINA PADILHA RITZMANN, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA), MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-59170/24

ASSUNTO:-PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 455/24 - TRIBUNAL PLENO

Requerimento Administrativo. Processo de Membro deste Tribunal de Contas. Indenização de férias não usufruídas. Deferimento.

I. RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de requerimento formulado pelo Ilustre Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, matrícula 518565, em que solicita, com fundamento da Resolução n.º 49/2014-TC, a indenização de 29 (vinte e nove) dias de férias referentes ao exercício de 2023, que não foram usufruídas em razão de absoluta necessidade de serviço.

A Diretoria de Gestão de Pessoas informou que o Conselheiro requerente possui um saldo total de 89 (oitenta e nove) dias de férias pendentes de fruição, sendo 29 (vinte e nove) dias alusivos ao exercício de 2023 e 60 (sessenta) dias referentes ao exercício de 2024.

Informou, ainda, que o montante devido referente ao período solicitado é de R\$ 38.393,77.

A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo deferimento do pedido (Parecer n.º 27/24-DIJUR, peça 6), no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 30/24-PGC, peça 7).

É o sucinto relato.

II. FUNDAMENTO E VOTO

A conversão de férias em pecúnia pelos membros deste Tribunal está prevista na Resolução n.º 49/2014. Confira-se:

Art. 1º Assegurar aos membros (Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná), o pagamento, a título de indenização, dos períodos de férias não usufruídos, integral ou parcialmente, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo superior a 60 (sessenta) dias, referentes ao período aquisitivo em vigor à época do cálculo da indenização.

[...]  
Art. 2º A indenização, para cada período de 30 (trinta) dias de férias, equivalerá ao valor integral do subsídio atual, sem correção ou juros.

[...]  
Compulsando os autos, verifico que foram preenchidos os requisitos que asseguram ao requerente a conversão em pecúnia de 29 (vinte e nove) dias de férias não usufruídas.

Isto posto, acompanhando os pareceres uníssimos constantes dos autos, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de conversão em pecúnia de 29 (vinte e nove) dias não usufruídos das férias relativas ao exercício de 2023, no montante de R\$ 38.393,77 (trinta e oito mil trezentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, observada a disponibilidade orçamentária e financeira dessa Corte.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de conversão em pecúnia de 29 (vinte e nove) dias não usufruídos das férias relativas ao exercício de 2023, no montante de R\$ 38.393,77 (trinta e oito mil trezentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, observada a disponibilidade orçamentária e financeira dessa Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI, e o Conselheiro Substituto JOSE MAURÍCIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

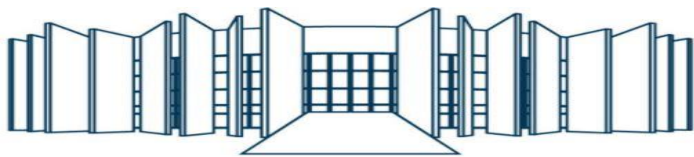
Plenário Virtual, 29 de fevereiro de 2024 – Sessão Virtual nº 3.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

## 1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## 1ªSECAM - Atas

### PRIMEIRA CÂMARA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 2, REALIZADA NO PERÍODO DE 19 A 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/02/2024), com início ao meio-dia (12:00h), realizou-se a Segunda Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária da Primeira Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata de nº 1, referente a Sessão Virtual da Primeira Câmara, realizada entre os dias 29 de janeiro e 1º de fevereiro de 2024, a qual foi homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, ambos do Regimento Interno, bem como, no artigo 10 da Resolução 77/2020, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foram devolvidos os Processos nºs: 147080/22, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 123139/18, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 621280/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 480109/21, da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. O Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA comunicou que deferiu o SOBRESTAMENTO dos Processos nºs 454825/21 – Ato de Inativação, conforme Despacho nº 168/24-GCMRMS, na Coordenadoria de Gestão Municipal; 23634/24 – Revisão de Pensão, conforme Despacho nº 112/24 – GCMRMS, na Coordenadoria de Gestão Estadual; 543930/20 – Ato de Inativação, conforme Despacho nº 44/24 – GCMRMS na Coordenadoria de Gestão Estadual e a PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO dos Processos nºs 711910/22 – Revisão de Proventos, conforme Despacho nº 134/24 – GCMRMS, na Coordenadoria de Gestão Municipal; 712330/22 – Revisão de Proventos, conforme Despacho nº 123/24 – GCMRMS, na Coordenadoria de Gestão Municipal e 421013/21 – Revisão de Proventos, conforme Despacho nº 1986/23 – GCMRMS, na Coordenadoria de Gestão Estadual. O Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA comunicou que deferiu a PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO do Processo nº 143345/05 – Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ibaiti, conforme Despacho nº 42/24-GASRVF, na CGM. O Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA comunicou que deferiu o SOBRESTAMENTO dos Processos nºs 834897/23 – Revisão de Pensão, conforme Despacho nº 34/24-GACAK, na CGE e 440295/23 – Revisão de Pensão, conforme Despacho nº 37/24-GACAK, na CGE e a PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO dos Processos nºs 712003/22 – Revisão de Proventos, conforme Despacho nº 32/24-GACAK, na CGM; 696780/21 – Revisão de Proventos, conforme Despacho nº 33/24-GACAK, na CGM; 27090/16 – Ato de Inativação, conforme Despacho nº 27/24-GACAK, na CGM. Foram julgados os Processos nºs: 892151/16 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 456360/20 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 483490/19 (Registro com determinações), 430555/22 (Registro com recomendações), 530375/23 (Ratificação de Decisão Cautelar), 206312/16 (regularidade com ressalva e irregularidade com aplicação de multa), 292511/20 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 147080/22 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 142413/23 (Parecer prévio pela regularidade), 150130/23 (Parecer prévio pela regularidade), 154764/23 (Regular), 156570/23 (Parecer prévio pela regularidade), 169460/23 (Parecer prévio pela regularidade), 185775/23 (Parecer prévio pela regularidade), 190698/23 (Parecer prévio pela regularidade), 202017/23 (Parecer prévio pela regularidade), 203242/23 (Parecer prévio pela regularidade), 205636/23 (Parecer prévio pela regularidade), 208970/23 (Parecer prévio pela regularidade), 209127/23 (Parecer prévio pela regularidade), 211385/23 (Parecer prévio pela regularidade), 212829/23 (Regular), 212896/23 (Regular), 213140/23 (Regular com ressalvas), 213329/23 (Parecer prévio pela regularidade), 217715/23 (Parecer prévio pela regularidade), 217928/23 (Parecer prévio pela regularidade), 218185/23 (Parecer prévio pela regularidade), 222816/23 (Regular com ressalvas), 224355/23 (Parecer prévio pela regularidade), 224428/23 (Regular com ressalvas), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 498872/17 (Encerramento), 621280/20 (Irregularidade das contas com recomendações e determinações), \*503206/09 (declaração de nulidade de acórdão com determinação), 789405/22 (Registro), 593252/20 (Registro com recomendações), 139940/22 (Registro com recomendações), 456511/22 (Registro com recomendações), 764140/23 (Deferimento), 215565/22 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 152184/23 (Parecer prévio pela regularidade), 205350/23 (Parecer prévio pela regularidade), 223375/23 (Parecer prévio pela regularidade), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 310676/19 (Negativa de registro com determinações), da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 254935/22 (Trancamento), 7786/21 (Registro), 545444/20 (Registro), 49175/23 (Registro), 218126/23 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 141419/06 (Parecer Prévio pela irregularidade com ressalva e determinação), 86786/20 (Registro), 546840/20 (Registro), 520217/12 (Registro), 367833/21 (Registro), \*752173/23 (Registro – PVD\_IZL vencedora), 50335/23 (Registro), 425743/17 (Registro), \*480109/21 (Registro com determinações – PVD\_MRMS vencedora), 411844/22 (Registro), 151072/23 (Registro com determinações), 485825/23 (Registro), 579927/23 (Registro), 613920/23 (Registro), da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania; 585552/23 (Registro com determinações), 339845/23 (Registro com determinações), da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa; 258060/22 (Registro com recomendações), 224940/23 (Regular com ressalvas), da pauta do Conselheiro Substituto Jose

Maurício de Andrade Neto. No julgamento do Processo nº \*503206/09 de Ato de Inativação da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator votou pela declaração de nulidade do Acórdão nº 1931/22 – Primeira Câmara com determinação para interromper o pagamento de 20% dos proventos (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares divergiu do voto proposto pelo relator, pela manutenção do Acórdão nº 1931/22- Primeira Câmara, pelo registro da aposentadoria com proventos proporcionais excluindo o desconto de 20% proventos (voto vencido). O processo foi julgado por maioria absoluta. No julgamento do Processo nº \*752173/23, de Revisão de Proventos da pauta do Conselheiro substituto Cláudio Augusto Kania, o relator apresentou proposta de voto pelo arquivamento (voto vencido). O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou seu voto divergindo do relator, pela legalidade e registro (voto vencedor), tendo sido acompanhado pelos Conselheiros José Durval Mattos do Amaral e Mauricio Requião de Mello e Silva. Os autos foram julgados por unanimidade e foram redistribuídos ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares por ter proferido voto vencedor, nos termos do art. 458 do Regimento Interno. No julgamento do Processo nº \*480109/21, de Admissão de Pessoal da pauta do Conselheiro substituto Cláudio Augusto Kania, o relator apresentou proposta de voto pela Negativa de registro e pelo registro (voto vencido). O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva apresentou seu voto divergindo do relator, pelo registro com determinação (voto vencedor), tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Ivens Zschoerper Linhares e José Durval Mattos do Amaral. Os autos foram julgados por unanimidade e foram redistribuídos ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva por ter proferido voto vencedor, nos termos do art. 458 do Regimento Interno. Houve manifestação registrada na página de votação, por parte do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares no Processo nº 452743/17 da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, “Embora divirja do fundamento apresentado pelo Relator, acompanho a proposta de afastamento da multa sugerida pela unidade técnica”. Houve manifestação registrada na página de votação, por parte do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares no Processo nº 151072/23 da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, “Acompanho o voto do Relator, embora divirja quanto ao fundamento para o afastamento das multas sugeridas”. Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs: 340603/13 e 468362/21 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva e 565856/21 e 416820/13, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Mantiveram-se com vista os Processos nºs: 834734/13, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 650890/14, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 296720/08, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 274674/13, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 405350/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 499338/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 517581/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 206337/22, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 388511/17, da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 507582/22, da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 509593/22, da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 511822/22, da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 621620/19, da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 785178/20, da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 268166/23, da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 577563/18, da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 14041/20, da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 52252/22, da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 444480/21, da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Foram adiados os Processos nºs: 123139/18 (Adiado por devolução pós- vista), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 685130/20 (Adiado por pedido do relator), 264543/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi adiado, para deliberação na próxima sessão, o Processo nº 530350/17, da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto, em razão de apresentação de voto divergente, conforme o contido no artigo 16 da Resolução 77/2020. Mantiveram-se adiados os Processos nºs: 635700/11 (Adiado por pedido do relator), 635718/11 (Adiado por pedido do relator), 856385/19 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram retirados de Pauta os Processos nºs: 216782/22, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares e 193371/21, da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Transcorrida a fase de julgamento, as quinze horas, (15:00h), do dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, o Senhor Presidente encerrou a Segunda Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, convocando a próxima Sessão Ordinária Virtual deste Colegiado, para realização entre os dias quatro e sete de março de dois mil e vinte e quatro, no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária da Primeira Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.\*\*\*\*\*



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

## 2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 2ªSECAM - Acórdãos

**PROCESSO Nº:-646043/22**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**  
**INTERESSADO:-ALANA MONTEIRO LERMIN, ALICE NAYARA BRANCO, ANA ELISA KOVALSKI BEREZOSKI, ANA MARIA ZENS DOS REIS, ANA ROZI ALVES DE OLIVEIRA, ANDREIA APARECIDA ALVES, ANDREIA APARECIDA SCREMIN, ANDREIA VIVIANE DE MELLO, ANE GRAZIELLE DOS SANTOS SOUZA, ARIANA DUARTE, BEATRIZ PONTES, BERNARDE APARECIDA DE OLIVEIRA, BIANCA ALMEIDA DE SOUZA, BIANCA SANTIELLI MARTINS LOPES, BRUNA ALVES DA SILVA, CAMILLA RODRIGUES DA SILVA, CHRISTIANE GONCALVES DA CRUZ, DALETE WELLEN DE FRANCA PINTO, DANIELA ZAGROBELNY, EDINA CAROLINE DE CASTRO OLIVEIRA, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, FABIANE LAROCCA ALVES, FERNANDA DOBRZANSKI ARAUJO, FERNANDA ESTEFANI FERRAZ ANTUNES, FRANCINE VITORIA DO PRADO PINHEIRO, GEOVANA APARECIDA RIBEIRO GONCALVES, GISELI ROSA LOS, GISLAINE DUARTE, HANNA SOFIA DE LIZ, INGRID CRISTINA ALVES PEDROSO, JAQUELINE GASTALDI PINTO RIBAS, JENNIFER DOS SANTOS CUSTODIO, JULIANA BORGES DE PAULA, KAMILA MARTINS GOMES, KELLEN ROCHA DE FRANCA PINTO, KELLY LUANA BOCHOSKI, KETTLYN APARECIDA MARCONDES, LAIZ LISLAINE RIBAS, LETICIA MAINARDES, LORENA SCHEIFFER ROCHA, LUCIELI GRIZAFIS DO NASCIMENTO, MAGNA LÍCIA VIEIRA, MARCELA DE SOUZA MOURA, MARIA EDUARDA DA SILVA, MAYARA TEHIEDEMANN ZUSE, MICHELE DE FATIMA PEREIRA CAPELLA, MILENA KACHINSKI DA CUNHA, MONICA REGINA MARCONDES, MORGANA KINGESKI SOARES, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, NATHALIA LEAL MENDES, NAYRA CAMARGO VIEIRA, PAMELA CILENE FILIPI, PATRICIA LACERDA SIQUEIRA, SOLANGE APARECIDA ROSA, TELMA NARA PISTUNE, THAIS GRAZIELA GALVAO, VITORIA ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA, VIVIANE APARECIDA DE SOUZA BETIM DUARTE, VIVIANE COUTINHO WOZNIKA**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
**ACÓRDÃO Nº 403/24 - SEGUNDA CÂMARA**  
Admissão de pessoal. PSS. Município de Carambeí. CAGE e MPC pelo registro. Recomendações à origem. Pelo Registro.  
**VOTO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO (VOTO VENCEDOR)**  
**I. RELATÓRIO**  
Trata-se de admissão de pessoal, efetuada pelo Município de Carambeí, para o provimento de vagas temporárias nos cargos de Professor de Magistério (20h) e Professor de Educação Física (20h), mediante o Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital n.º 47/2022.

## 1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução n.º 14192/23-CAGE (peça 34), sugeriu o registro das contratações, contudo, salientou que houve atraso no encaminhamento dos dados referentes às fases processuais, e destacou que “o atraso no encaminhamento da prestação de contas é capaz de provocar prejuízos ao processo, pois impede que o Tribunal de Contas analise e faça os apontamentos em tempo de o jurisdicionado corrigir os equívocos e evitar a anulação de certames.” Desta forma, sugeriu a emissão de recomendação/determinação à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 807/23-3PC (peça 38), corroborando o posicionamento da unidade técnica, pelo registro das admissões, contudo, “considerando que conforme consta na Instrução o Município de Carambeí já havia recebido a orientação de atentar para o cumprimento dos prazos da IN 142/2018 e a irregularidade repetiu-se no presente feito”. Desta forma, o MPC entende que cabe aplicação de multa ao gestor responsável pelas admissões, nos termos do art. 87, inciso II, alínea ‘a’ da LOTC[1]. É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, as manifestações da CAGE e do Ministério Público de Contas divergiram quanto à recomendação ao gestor, contudo, mantiveram-se convergentes os posicionamentos pelo registro das admissões.

Desta feita, deixo de acolher a sugestão pela aplicação de multa ao gestor, conforme opinativo do Ministério Público de Contas, à luz do papel constitucional de orientação deste Tribunal de Contas.

Face ao exposto, acompanho as manifestações da CAGE e do MPC e, VOTO pelo REGISTRO dos atos de admissões em apreço, com a expedição de recomendação à origem, para que nos futuros processos de seleção de pessoal, atente-se para o cumprimento dos prazos de envio dos dados de cada fase das admissões, conforme a Instrução Normativa n.º 142/2018[2], uma vez que no presente caso foram registrados atrasos.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e demais providências necessárias. Após, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[4].

### VOTO PARCIALMENTE DIVERGENTE DO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA (VOTO VENCIDO)

Admissão de pessoal. Professor. Processo seletivo simplificado. Atraso no envio de informações via SIAP. Reincidência. Ausência de justificativa. Registro. Recomendação. Multa administrativa.

Diante do acurado relato apresentado em seu voto pelo ilustre relator, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, permito-me passar diretamente à fundamentação de minha divergência.

Segundo o parecer ministerial, “o Município de Carambeí já havia recebido a orientação de atentar para o cumprimento dos prazos da IN 142/2018 e a irregularidade repetiu-se no presente feito” (peça 38).

A instrução técnica conclusiva da CAGE (peça 34) não relata qualquer justificativa dos jurisdicionados para o referido descumprimento de prazos, tampouco eventuais providências adotadas a fim de evitar a reincidência da falha. Ademais, destaca que “o atraso no encaminhamento da prestação de contas é capaz de provocar prejuízos ao processo, pois impede que o Tribunal de Contas analise e faça os apontamentos em tempo de o jurisdicionado corrigir os equívocos e evitar a anulação de certames”.

Assim, acompanho o voto do ilustre Conselheiro relator quanto ao registro das contratações e à expedição de recomendação, ao tempo em que dele divirjo votando, também, pela aplicação de multa à gestora responsável pelas contratações, sra. Elisângela Pedrosa de Oliveira, nos termos do artigo 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual 113/2005.[5]

VISTOS, relatados e discutidos,

### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em:

I - REGISTRAR os atos de admissões em apreço, com a expedição de recomendação à origem, para que nos futuros processos de seleção de pessoal, atente-se para o cumprimento dos prazos de envio dos dados de cada fase das admissões, conforme a Instrução Normativa n.º 142/2018[6], uma vez que no presente caso foram registrados atrasos.

II - Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e demais providências necessárias. Após, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[7], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[8].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI (voto vencedor). O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA votou pela aplicação de multa (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 22 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) (...)

II - No valor de 20 (vinte) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaído esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso;

2. Ementa: Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

4. Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

5. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) [...]

II - No valor de 20 (vinte) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaído esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso;

6. Ementa: Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.

7. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

8. Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

### PROCESSO Nº: 98847/24

#### ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

#### ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LINDOESTE

#### INTERESSADO:-SILVIO DE SOUZA

#### RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### ACÓRDÃO Nº 545/24 - SEGUNDA CÂMARA

Certidão liberatória. Pendências na análise da gestão fiscal e quanto ao cumprimento da Agenda de Obrigações. Afastamento das restrições. Razoabilidade. Deferimento.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de concessão de certidão liberatória apresentado pelo Prefeito do Município de Lindoeste, Sr. Silvio de Souza.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 446/24-CGM (peça 12), manifestou-se pelo indeferimento, em razão de irregularidade na gestão fiscal (extrapolação das despesas com pessoal) e de pendências no cumprimento da Agenda de Obrigações.

Mediante a Informação nº 478/24-CMEX (peça 13), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções noticiou que em seu banco de dados não consta registro de pendência, de modo que o Município estaria apto a obter a certidão solicitada.

O Ministério Público de Contas concluiu que, conforme precedentes, o apontamento relativo ao atraso no cumprimento da Agenda de Obrigações não seria óbice para a concessão da certidão liberatória. Todavia, devido à existência de restrição quanto às despesas com pessoal, opinou pelo seu indeferimento (Parecer nº 159/24-3PC, peça 14).

É o relatório.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Entendo que é possível conceder a certidão requerida, conforme passo a expor.

A emissão da certidão liberatória está condicionada ao preenchimento de requisitos dispostos no Regimento Interno e em demais atos normativos desta Corte.

A regulamentação do tema ocorreu com a edição da Instrução Normativa nº 68/12, a qual estabelece, no artigo 1º[1], os pressupostos para disponibilização automática das certidões.

A CGM apontou que o Município de Lindoeste não atende ao disposto na Instrução Normativa nº 183/23, que trata da Agenda de Obrigações vigente, em razão das seguintes extemporaneidades:

Entidades	AUD	RREO	RGF	FP	AM	PCA	ML	PG
MUNICÍPIO DE LINDOESTE								
Item	Descrição do Item não Atendido	Período						
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 10 de 2023						
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 11 de 2023						
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 12 de 2023						
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 9 de 2023						

O peticionário argumentou, em síntese, que os atrasos não se deram por desídia da Administração municipal; que, para cumprir o Decreto Federal nº 10.540/20 (Siafic), houve a realização de novo processo licitatório para contratação de software de gestão pública mais eficiente e seguro; que, como sagrou-se vencedora do certame empresa diversa da que vinha prestando serviços ao Município, surgiram dificuldades naturais impostas pelas mudanças, migrações de plataforma, reconfigurações e novas ferramentas utilizadas; que a municipalidade vem se empenhando para o cumprimento das exigências desta Corte; que está realizando mutirão para regularizar a situação o mais breve possível; que os atrasos são algo pontual e transitório, a ser sanado em breve.

Entendo que pode ser relevada a situação fática de o Município não estar momentaneamente em dia com a Agenda de Obrigações.

Como bem observado pelo Ministério Público de Contas, o gestor já apresentou a este Tribunal dois requerimentos semelhantes ao presente, com as mesmas justificativas para os atrasos da Agenda, tendo obtido deferimento em ambos[2].

Considerando tais precedentes, e a circunstância de que a gestão municipal efetivamente demonstrou estar comprometida em solucionar o quanto antes as pendências, acompanhando o opinativo do Órgão Ministerial, entendo por bem, nesse momento, afastá-las.

A outra irregularidade anotada pela CGM diz respeito à extrapolação das despesas com pessoal, conforme discriminado a seguir:

Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Executivo:				
Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2021	23.789.528,18	12.191.886,00	51,25%	Alerta 90%
31/12/2021	25.057.165,71	13.219.942,66	52,76%	Alerta 95%
30/06/2022	28.560.728,08	15.231.194,10	53,33%	Alerta 95%
31/12/2022	31.999.937,03	18.080.120,53	59,60%	Extrapolação
30/04/2023	32.338.262,68	18.355.750,90	56,76%	Extrapolação
31/08/2023	32.475.684,24	18.145.207,24	55,87%	Extrapolação

Pois bem. Os dados apontaram a manutenção do limite da despesa total com

pessoal, em 31/12/2022, acima do permitido pelo artigo 20, III, "b"[3], da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o que perdurou até a data-base de análise, 31/08/2023. Assim, o Poder Executivo municipal não obteve a eliminação de excedentes na forma estabelecida pelo artigo 23[4] de referida lei.

Ocorre que, da análise dos dados apurados, extrai-se que há uma tendência de redução dos dispêndios ao patamar previsto no artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, o Município estava com o índice em 59,60% ao término do exercício de 2012, o qual declinou para 56,76% (em 30/04/2023) e, posteriormente, para 55,87% ao final do 2º quadrimestre de 2023.

Não foram enviados os módulos do SIM-AM referentes aos meses posteriores a agosto de 2023; porém, ao que parece, a tendência é de concreta redução do excesso, não se podendo simplesmente presumir que, atualmente, a irregularidade persiste.

Ressalto que, conforme as alegações trazidas pelo peticionário e a documentação acostada aos presentes autos (peças 4/9), o Município está prestes a celebrar diversos convênios com o Governo do Estado.

À vista disso, não vejo como aplicar os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal em sua literalidade, sem lançar mão dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e ponderar acerca das finalidades a que ela se propõe.

Nesse sentido, impedir a emissão da certidão e, conseqüentemente, obstar o recebimento de investimentos e recursos públicos pelo Município, pode conduzir ao agravamento da situação vivenciada, prejudicando a população local e ocasionando obstáculos ao eventual retorno dos percentuais aos patamares previstos legalmente.

Desse modo, concluo pelo afastamento da irregularidade relacionada à análise da gestão fiscal, exclusivamente para efeito de emissão da certidão pleiteada.

Nesse contexto, em caráter excepcional, concluo pela viabilidade de se conceder a certidão requerida, ressaltando, entretanto, que o acolhimento do pleiteado não exime a municipalidade de manter em dia suas obrigações perante este Tribunal.

### 3. DO VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo deferimento do pedido de certidão liberatória do Município de Lindoeste, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Deferir o pedido de certidão liberatória do Município de Lindoeste, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 7 de março de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 1º. O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:*

*I - existência de regularidade na análise da gestão fiscal pertinente ao último período de apuração vencido;*

*II - adimplimento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;*

*III - não estar incurso na hipótese prevista no art. 97, § 10, IV, "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com base em informações obtidas junto ao Tribunal de Justiça.*

*IV - que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;*

*V - cumprimento de todas as determinações e sanções institucionais fixadas em decisão definitiva do Tribunal;*

*VI - inexistência de contas julgadas irregulares de responsabilidade de seu atual gestor;*

*VII - cumprimento das decisões ou adoção das medidas estabelecidas em ato normativo próprio quando o erário for credor de valores em decorrência de julgamento do Tribunal.*

*2. - Acórdão nº 2652/23-STP, ref. Processo nº 447621/23. Relator: Maurício Requião de Mello e Silva. Unânime. Votaram também Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral, Fabio de Souza Camargo, Ivens Zschoerper Linhares e o Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso.*

*3. - Acórdão nº 3765/23-STP, ref. Processo nº 750995/23. Relator: José Durval Mattos do Amaral. Unânime. Votaram também Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Maurício Requião de Mello e Silva, Augustinho Zucchi e o Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.*

*3. Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: III - na esfera municipal:*

*b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.*

*4. Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.*



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 614242/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: CONRADO ANGELO SCHELLER, MUNICÍPIO DE CAMBÉ,

SGTEC SOLUCOES LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 271/24

Trata-se de representação da Lei 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, formulada por SGTEC Soluções Ltda., visando à suspensão pregão eletrônico promovido pelo Município de Cambé, regido pelo Edital n.º 60/2023 (Procedimento Administrativo 127/2023), tendo por objeto a prestação por doze meses de "serviços continuados de Fiscalização Eletrônica e Monitoramento de Trânsito, compreendendo a implantação, operação e manutenção dos equipamentos" (peça 3, p. 2), ao valor máximo estimado de R\$ 3.424.560,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

A peça inicial sustenta que o processo licitatório apresentou as seguintes ilegalidades:

a) Ausência de disponibilização do processo licitatório, na íntegra (inclusive fase interna) e em tempo real, no portal da transparência;

b) Ausência do instrumento convocatório no portal da transparência;

c) Inexistência de estudo técnico preliminar;

d) Inexistência de orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

e) Inexistência de análise de risco;

f) Inexistência de matriz de risco;

g) Agrupamento, sem justificativa, de três itens dos serviços em um único lote: locação (1) radares fixos, (2) registradores de imagens fixos e (3) central de controle operacional;

h) Justificativa implausível para a vedação de participação de empresas em consórcio, a saber, que "o objeto licitado não apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, pois tratar-se de serviços/bens comuns" (peça 3, p. 19);

i) Possibilidade de adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro;

j) Falhas no regramento da prova de conceito: "além de não estabelecer prazo razoável para apresentação da amostra, não fora definido de forma cabal as características que deverão ser comprovadas, os critérios e os métodos que serão empregados na análise. Além do mais, o instrumento convocatório não contém, de forma detalhada, porém objetiva, as características que a amostra deverá apresentar, além dos critérios e dos métodos que serão empregados na análise de suas características" (peça 3, p. 25-26);

k) Previsão da seguinte documentação para comprovação de habilitação econômico-financeira: "Certidão Negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial dentro de seu prazo de validade ou caso não conste validade a mesma deverá ter sido emitida há no máximo 120 dias ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física" (peça 3, p. 26);

l) Exigência de atestado de qualificação técnica não restrito ao item de que representa parcela de maior relevância;

m) Exigência de "Comprovação de homologação dos equipamentos de tipo radar nos termos da portaria 544/2014" (peça 3, p. 27).

Ao final, a representação apresenta os seguintes pedidos:

a) Liminarmente, suspensão, cuja abertura das propostas encontra-se programada para às 09h00 do dia 20 de setembro de 2023;

b) Anulado, por vícios em sua origem, os quais comprometem a perfeita continuidade do certame, na forma da fundação exaustivamente apresentada;

c) Em caso de improcedência do pedido anterior, pugna pela retificação nos assuntos ora impugnados, e que comportam correções, com a consequente reabertura dos prazos, após as devidas alterações.

Autuado o feito, o Município de Cambé espontaneamente informou que a licitação se encontra suspensa para análise das razões apresentadas pela representante, que lhe foram encaminhadas na forma de impugnação ao edital (peças 8 e 9).

Por solicitação deste relator, a representante juntou documentos para comprovação de sua legitimidade (peças 11 e 12) e o Município prestou informações e apresentou a documentação do procedimento licitatório (peças 18 e 24). Na oportunidade, esclareceu que

O certame em comento foi suspenso em 15 de setembro de 2023, justamente para análise dos apontamentos realizados pela representante SGTEC SOLUÇÕES LTDA, bem como da empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA e demais pedidos de

esclarecimentos.

Tais documentos foram encaminhados para a análise técnica quanto aos motivos expostos pelos licitantes.

Da análise técnica alguns pontos não mereceram prosperar, e outros assistiram razão, motivo pelo qual foi necessária a retificação do Edital.

Assim, a nova data da licitação, a retificação do Edital, a decisão sobre as impugnações e as respostas sobre questionamentos realizados estão disponibilizados no Portal da Transparência deste Município, bem como na íntegra do procedimento licitatório que segue em anexo. (peça 24, p. 1)

Intimada para informar sobre a persistência ou não do seu interesse no processamento da representação diante das informações prestadas pelo Município, a autora não se manifestou (peças 25 e ss.).

Pois bem. Em consulta ao Portal de Informação para todos (PIT) deste Tribunal, verifica-se que em decorrência da licitação em tela foi firmado em 09/01/2024 o Contrato 5/2024, com a Perkons S/A, tendo o valor de R\$ 2.338.974,48.

Encerrada a licitação, não se mostra possível, portanto, a sua suspensão cautelar, requerida pela representante.

Nada obstante, a manifestação preliminar do Município (peça 24) afirmou, sobre as alegações em tela, que "alguns pontos não mereceram prosperar, e outros assistiram razão, motivo pelo qual foi necessária a retificação do Edital" (peça 24, p. 1).

Assim, impõe-se o recebimento da representação, para análise do seu mérito e, se for o caso, adoção das medidas previstas na Lei Complementar Estadual 113/2005, já que, segundo se extrai da manifestação municipal, nem todas as alegadas ilegalidades foram reconhecidas e corrigidas pela Administração.

Citem-se os seguintes, na forma regimental, para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias exerçam o contraditório e a ampla defesa quanto ao contido nos autos, apresentando todas as informações, os documentos, as peças de processos administrativos e os demais elementos que reputarem pertinentes ou que sejam imprescindíveis às razões que venham a aduzir e ao esclarecimento dos fatos:

- Município de Cambé, na pessoa de seu representante legal;
- Conrado Angelo Scheller, prefeito municipal;
- José Carlos Camargo, prefeito municipal em exercício na homologação da licitação e na assinatura do contrato;
- Frederico Fabiano Ferreira, agente municipal signatário de diversos atos da fase interna da licitação e da análise sobre as impugnações ao edital (peça 24);
- Paulo Humberto Pizaia Neto, secretário municipal de Administração;
- Perkons S/A (contratada), na pessoa de seu representante legal.

Solicito ao Município de Cambé que, adicionalmente, no mesmo prazo anteriormente referido, apresente cópia integral dos procedimentos licitatório e contratual.

À Diretoria de Protocolo, para proceder às citações indicadas e ao controle de prazo. Posteriormente, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 1º de março de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 11113/24**

**ENTIDADE: 4ª CAMARA CÍVEL - PROJUDI**

**INTERESSADO: 4ª CAMARA CÍVEL - PROJUDI**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 272/24**

1. Ciente acerca do teor da decisão judicial exarada pela egrégia 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, sob a relatoria do r. Desembargador Andrei de Oliveira Rech, nos autos de Mandado de Segurança nº 0117190-60.2023.8.16.0000.

Ainda, ciente do teor da decisão judicial exarada em Agravo Interno Cível nº 0001488-32.2024.8.16.0000, pela r. relatora Des. Maria Aparecida Branco de Lima.

2. À Diretoria Jurídica para continuidade do acompanhamento da demanda judicial. Publique-se.

Curitiba, 4 de março de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 109064/22**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ**

**INTERESSADO: APARECIDO CLAUDINEI YAMAGAMI, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABATIÁ, EDICLER DIAS CAPELLINI, EUNICE RODRIGUES DA SILVA, IRTON OLIVEIRA MUZEL, JANETE SOARES DA COSTA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ABATIÁ, NANCY MEGUMI ODA, NELSON GARCIA JUNIOR, SÔNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS AZEVEDO**

**PROCURADOR/ADVOGADO: FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DESPACHO: 275/24**

Segundo a análise da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 131), "não foi comprovada a inscrição em dívida ativa e notificação do devedor conforme normas da Resolução nº 70/2019-TCE, portanto, para registro de novo prazo, é necessário juntar a certidão de dívida ativa e a comprovação da efetiva notificação do devedor em data anterior ao ajuizamento da execução fiscal".

Efetuada a intimação do Município de Abatiá, neste momento retornam os autos com a certidão de decurso de prazo de peça 135.

À vista disso, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, nos termos regimentais, promova a intimação do Município de Abatiá, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme análise técnica de peça 131, comprove a adoção das medidas necessárias, em cumprimento ao Acórdão nº 150/22-STP (peça 81) e ao Acórdão nº 1772/22-STP (peça 96).

Após, retornem à CMEX.

Publique-se.

Curitiba, 5 de março de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 212926/23**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**

**INTERESSADO: WILSON FERNANDES**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 276/24**

Defiro o pedido de prorrogação do prazo apresentado pelo Município de Jataizinho,

por seu Prefeito, Sr. Wilson Fernandes (peça 14), contando-se o novo prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação deste despacho, nos termos do art. 386, inciso II[1], do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de março de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso: (...)

II – da data da publicação dos despachos e das decisões no periódico Atos Oficiais do Tribunal;

**PROCESSO N.º: 118559/24**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: BRUNO FELIPE MONTEIRO DO PRADO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GABRIELLA CRISTINA LEITE CAMARGO, MARIA EDUARDA BADO DO PRADO, MARIA EMANUELA BADO DO PRADO**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCIVOG, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOÇAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZZO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**DESPACHO: 277/24**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto ao contido na Instrução 181/24-CGE (peça 12), observadas as disposições regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 5 de março de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 788297/18**

**ENTIDADE: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA**

**INTERESSADO: CLAUDINEI BRAZ, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JONAS GONCALVES DE PONTES, JURACI DAS GRACAS ARAUJO**

**PROCURADOR/ADVOGADO: JULIO CESAR MELO LOPES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 283/24**

Por meio do Despacho nº 93/24 (peça 94), determinei o envio dos autos, sucessivamente, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas.

Ocorre que, após a manifestação da CMEX (peças 95/96), o feito foi remetido diretamente ao MPJTC, o qual anexou o parecer de peça 98.

Dessa forma, encaminhe-se à CGM, para instrução técnica acerca da petição de peças 92/93.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 6 de março de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**PROCESSO N.º: -535167/21**

**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**

**INTERESSADO:-FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, FRANCISCO HIDEO KURIBAYASHI JUNIOR, JOSE SALIM HAGGI NETO, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-179/24**

De análise dos memoriais juntados aos autos pelo senhor José Salim Haggi Neto (peças 121 a 125), observo que o aludido interessado pugna pelo afastamento da sanção pecuniária a ele imposta ao argumento de que tal multa já teria sido aplicada em outro expediente (Recurso de Revista n.º 353333/23; Tomada de Contas Extraordinária n.º 37850/18).

Do exame de tal processo, tem-se a impressão de que envolve o mesmo objeto tratado nesses autos. Ao que tudo indica, o desenrolar dos fatos se deu do seguinte modo:

A então Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, ao realizar auditoria na folha de pagamento do Município de Cambará, constatou dez achados. Dentre eles, nove foram submetidos a acompanhamento remoto via SGA e um ensejou a proposta de Tomada de Contas Extraordinária n.º 37850/18, cujo relator, ao observar a pertinência dos demais achados, entendeu por bem em incluí-los no escopo de análise. No entanto, em que pese tal inclusão, o monitoramento desses nove achados foi realizado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, que, por sua vez, ao observar o seu saneamento apenas parcial, propôs a presente Tomada de Contas Extraordinária.

Diante da suposição acima, entendo mais acertado o envio dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que certifique se há, de fato, completa identidade de objeto entre os referidos expedientes.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-97913/24**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
**COMARCA DE MANOEL RIBAS**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-182/24**

Trata-se de expediente protocolado como Requerimento Externo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas (Ofício nº 063/2024), por meio do qual encaminha cópia integral dos autos de Inquérito Civil nº MPPR0084.23.000005-7 (informação 877/24-DP, peça 4), em que apura supostas irregularidades e sobreposição na aquisição de peças automotivas pelo Município de Manoel Ribas. Com base no artigo 32 da Lei Complementar nº 113/2005, o Parquet estadual solicita a instauração de procedimento para apuração das irregularidades.

Preliminarmente ao juízo de admissibilidade, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal para que informe se há neste Tribunal algum expediente, em trâmite ou arquivado, que contemple o mesmo objeto e Município mencionados no referido Inquérito Civil.

Na sequência, retorne o feito a este Gabinete.  
Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-110493/24**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO:-YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS – EIRELI**  
**PROCURADOR:-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI**  
**DESPACHO:-187/24**

Trata-se de Representação movida por YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS EIRELI em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 06/2024, deflagrado pelo Município de Umuarama, tendo por objeto a aquisição de rolo compactador.

A representante alega que as especificações técnicas exigidas quanto ao reservatório de combustível de no mínimo 200 litros e o sistema de propulsão hidrostática com velocidade de deslocamento máximo de no mínimo de 18 km/h estariam restringindo indevidamente a competitividade, tendo em vista a suposta ausência de justificativa técnica.

Diante do exposto, pugna pela concessão de medida de urgência para o fim de suspender o processo licitatório e, no mérito, que seja anulado o certame.

Pois bem.

Entendo que para um adequado juízo de admissibilidade e análise da medida de urgência se faz pertinente a prévia oitiva do Município de Umuarama acerca dos fatos apresentados a este Tribunal.

Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o Município de Umuarama para, querendo, apresentar manifestação preliminar em cinco dias.

Após o decurso do prazo, retomem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-122714/23**  
**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO**

**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
**INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, DELSO VITORASSI, ELAINE CRISTINA BAPTISTA, GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO, LIDIA MARCON, NELCI SOUZA DA SILVA, TANIA SIMON TESSARO, VALDECIR GONCALVES, VALTER LARSSSEN (FALECIDO(A) EM 2023), VALTER LARSSSEN JUNIOR**  
**PROCURADOR:-EVERALDO LARSSSEN, GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO, LARSSSEN, HAYASHIDA E TEIXEIRA ADVOGADOS**  
**DESPACHO:-210/24**

Considerando que este Conselheiro figurou como relator do processo originário, tendo proferido o voto condutor do Acórdão n.º 6298/16-S1C, faz-se necessária a redistribuição do presente, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para cumprimento.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-120308/24**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
**INTERESSADO:-COR BASE CONFECÇÕES LTDA, MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-212/24**

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666 movida por COR BASE CONFECÇÕES em face do Pregão Eletrônico n.º 93/2023, deflagrado pelo Município de Mercedes, tendo por objeto a aquisição de uniformes escolares.

Narra a representante que, embora tenha apresentado a melhor proposta para os itens 1 e 2, foi indevidamente inabilitada em razão de suposta ausência de atestado de capacidade técnica, sendo que teria juntado a referida documentação.

Aduz, ainda, que não obstante a interposição de recurso, a este foi negado provimento, mantendo-se a narrativa de que os atestados não teriam sido apresentados.

Ao considerar a impossibilidade de comprovação da respectiva juntada, pugna pela inversão do ônus da prova.

Ao final, requer a suspensão cautelar do certame e, no mérito, a anulação parcial do pregão, a partir da fase de habilitação.

Pois bem.

De antemão, observo que não consta dos autos o ato constitutivo da empresa representante, fazendo-se necessária a sua juntada, sob pena de não recebimento do feito, a teor do disposto no artigo 34[1] da Lei Orgânica e no artigo 276[2] do

Regimento Interno, aplicável às Representações da Lei n.º 8.666 por força do artigo 282, §2º[3] do mesmo Regimento.

Não bastasse a situação retro, entendo que para um adequado juízo de admissibilidade também se faz pertinente a prévia oitiva do Município de Mercedes acerca dos fatos apresentados a este Tribunal, inclusive mediante a juntada de cópia integral do processo licitatório, contemplando os documentos enviados pela representante quando da sessão.

Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

i. intimar a representante para que promova a juntada documental anteriormente mencionada; e

ii. uma vez cumprido o item i., intimar o Município de Mercedes para, querendo, apresentar manifestação preliminar em cinco dias, devendo juntar aos autos cópia integral do processo licitatório, contemplando os documentos enviados pela representante quando da sessão.

Na hipótese de não cumprimento do item i ou após o decurso do prazo concedido no item ii, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

1. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. § 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

3. Art. 282. A representação prevista na Lei n.º 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005.

[...] § 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

**PROCESSO Nº:-319525/20**  
**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO:-BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, PA INGA COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**PROCURADOR:-IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, MURILO MORENO GREGIO**  
**DESPACHO:-222/24**

I - A empresa Pá Ingá Comércio de Imóveis LTDA interpôs à peça nº 123 Embargos de Declaração frente ao Acórdão nº 185/24 proferido pela Primeira Câmara deste Tribunal, que julgou procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, reconhecendo como irregulares os fatos apontados em achado de auditoria, em razão da execução de obra de pavimentação asfáltica em desacordo com o projeto contratado, especificações e normas técnicas aplicáveis, de responsabilidade da empresa Pá Ingá Comércio e Locação de Equipamentos LTDA, com determinação de ressarcimento e aplicação de multa proporcional ao dano.

De acordo com a interessada, a decisão proferida, data vênua, padece de omissão e contradição interna, que demanda integração por esta via estreita dos embargos declaratórios.

Tal ocorre porque a matéria de defesa apresentada pela empresa embargante não foi objeto de apreciação direta. Não obstante a embargante tenha ofertado interesse em readequar os serviços de pavimentação, tal fato não ilide seu direito de ver a matéria de defesa sendo apreciada.

O ora embargante apresentou defesa (ev. 56). Apresentou nova manifestação com juntada de laudo contestando as conclusões de descumprimento do contrato (ev. 76/77).

Não houve mais nenhuma intimação para a empresa ora embargante se manifestar sobre as instruções e conclusões da equipe técnica, tendo o feito sido julgado sem a apreciação dos fundamentos da defesa apresentada ou oportunidade de refutação dos pareceres técnicos deste Tribunal.

Observe-se ainda que na análise da CGM o aspecto do dano era foi representado no fato de que as atuais condições do material empregado conduzirão, inevitavelmente, à redução na vida útil do pavimento, bem como incremento nos custos de operação, manutenção e conservação da via.

Na defesa da ora embargante ev. 56, foi fundamentado que não seria o caso de condenar a obra, mas estabelecer especificamente o eventual dano e sua reparação: Necessário observar ainda que, mesmo no caso de reconhecer algum defeito, a solução seria fazer uma análise individual das áreas e isolar os pontos que necessitam de reparos, mas não condenar toda a obra.

Com o laudo de contraprova juntado pelo ora embargante também foi fundamentado tal assertiva.

No entanto, a decisão condenou todos os serviços realizados, mandando restituir todos os valores pagos, como se nada tivesse sido realizado, e sem analisar a matéria de defesa neste ponto.

Não se pretende rediscutir a decisão, mas questionar a ausência de análise e julgamento desta questão de defesa apresentada, relativa a inocorrência de perda total dos serviços.

Por outro lado, o v. acórdão considerou que a empresa ora embargante não teria aceito realizar as correções que ela própria havia proposto, conforme trecho do acórdão:

O desencadear dos acontecimentos revela que apesar de no princípio a empresa contratada ter se mostrado disposta a corrigir as patologias no pavimento apontadas pela equipe deste tribunal, inclusive juntando aos autos laudo e proposta para restauração (peça n.º 93), ao final deixou de atender notificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas de Maringá para dar início aos trabalhos.

Ocorre que não há nos autos qualquer documento que o Município de Maringá tenha juntado comprovando que tentou notificar a empresa embargante pessoalmente.

Em petição no ev. 109, o Município informou que a empresa "aparentemente" estaria sem atividade:

Com relação à notificação da empresa, temos que conforme informações da pasta de origem, a notificação pessoal restou frustrada (aparentemente a empresa encontra-se sem atividades), motivo pelo qual a mesma se dará via diário oficial do Município (prevista para o OOM de 25.07.2023 - ainda não publicado até a data da presente petição).

A empresa ora embargada já havia apresentado a proposta de recuperação (ev. 93) diretamente no Município, o que contraria a alegação de desinteresse na realização da readequação.

O fundamento de que a empresa embargante teria se negado a cumprir a proposta de recuperação é contraditória com a própria narrativa do processo, pois foi a empresa embargante que apresentou ao Município a proposta e não há comprovação de que houve tentativa de sua notificação pessoal.

Verifica-se, portanto, que o v. acórdão não analisou e consequentemente não refutou os fundamentos da defesa da empresa embargante e a análise feita padece de contradição entre os elementos de convicção apresentados.

Postula, assim, o saneamento das questões suscitadas com a consequente integração do julgamento.

II - Apesar do esforço argumentativo da embargante, nenhum vício acomete a decisão questionada.

O Acórdão nº 185/24-1C resolveu com acerto a demanda, sendo devida a responsabilização dirigida à empresa envolvida.

Cumpra realçar, de partida, que a irregularidade que conduziu à procedência da tomada de contas extraordinária restou verificada em função de questão de fato, e não jurídica, ou seja, a obra de pavimentação asfáltica foi executada em desacordo com o projeto contratado, especificações e normas técnicas aplicáveis e não houve posteriormente reposição/refazimento dos serviços visando à recuperação do pavimento.

Diversamente do que sustentado nos embargos, contradição haveria caso a decisão passasse a enfrentar a matéria de defesa e a argumentação destinada a refutar os pareceres técnicos emitidos pelas unidades deste Tribunal, inobservando, com isso, a intenção manifestada pela empresa mais tarde, no decorrer da instrução do feito e ao longo de diversas diligências e oportunidades concedidas, que foi a de proceder aos reparos necessários, e não a de questionar se seriam devidos ou não.

Nota-se, igualmente, que a peça recursal expõe a cronologia do andamento processual de maneira distorcida.

A mencionada proposta para restauração (peça nº 93) foi protocolada perante a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Maringá na data de 30/09/2021. Depois disso - e não antes - que o ente municipal então notificou a parte interessada para iniciar os trabalhos conforme as tratativas pactuadas, em 25/07/2023 (peça nº 111). Uma vez que o chamado não restou atendido, correto o entendimento de que houve negativa de cumprimento.

Nos termos de conhecido brocardo latino, nemo auditur propriam turpitudinem allegans (a ninguém é dado beneficiar-se da própria torpeza). Empregado ao caso ora examinado, significa que eventual mudança de endereço deveria ter sido comunicada pela empresa embargante à administração municipal, ainda mais considerando-se o avançado estágio das relações jurídicas firmadas entre as partes desde a celebração do Contrato Administrativo nº 037/2018, o que inibe qualquer alegação no sentido de que a empresa não recebeu notificação em seu endereço.

Tomando-se por empréstimo as disposições do Regimento Interno desta Corte, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva (art. 380, §, 4º).

Na sequência, a Secretaria de Obras Públicas agiu prudentemente e veiculou a respectiva intimação no diário oficial do município, sendo o ato perfeitamente válido. Portanto, não se verifica desde logo quaisquer contradições ou omissões a serem supridas.

Destaco, por derradeiro, que os embargos de declaração não são a modalidade recursal adequada à rediscussão de matéria já decidida no processo, visando provocar o órgão julgador a renovar ou reforçar os fundamentos da decisão tomada. A respectiva interposição encontra-se vinculada às hipóteses taxativas do art. 490 do Regimento Interno, sendo inviável sua utilização como meio para veicular de forma velada a discordância da parte acerca do resultado do julgamento.

III - Dessa forma, deixo de receber os Embargos de Declaração pela falta de preenchimento de requisito de admissibilidade, com fundamento no art. 477, caput, c/c art. 490, I e II, do Regimento Interno[1].

Curitiba, 1º de março de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

#### PROCESSO Nº:-620625/23

#### ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO

#### ENTIDADE:-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

INTERESSADO:-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, COOPERATIVA DE HABITACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE FRANCISCO BELTRAO, JANDIR JOSE SELZLER, JORGE LUIZ LANGE, LIANE VITALI KOTHE, MOUNIR CHAOWICHE, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO PROCURADOR:-ALESSANDRO ALVES LEMES, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, DAIANE ANTUNES SALGADO, DINO ATHOS SCHRUT, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, LEONARDO RODRIGUES SOARES, LUIS FELIPE VINA, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MAIARA MERCEDES DE OLIVEIRA BRAZ, MARIA LOIVA DE ANDRADE, MARISTELA SCHMAEDECKE, PETRUSKA LAGINSKI, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, PRISCILA FERREIRA BLANC, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA  
DESPACHO:-226/24

Compulsando os autos, observo que figurei como relator do processo originário, a Prestação de Contas de Transferência n.º 580473/12, e, em que pese minha proposta de voto tenha sido vencida, encontro-me impedido de relatar estes autos recursais, nos termos do artigo 341[1], do Regimento Interno, o qual, a propósito, teve sua extensão delimitada pelo Prejulgado n.º 29, que assim dispõe:

O art. 341 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas deve ser interpretado de forma restritiva, no sentido da vedação de distribuição de recurso de revista, recurso

de revisão e pedido de rescisão para os Relatores de fato dos autos originários, quais sejam, aqueles que tenham levado, no exercício da relatoria, o feito a julgamento, e aqueles que tenham inaugurado a divergência vencedora.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências devidas.

Curitiba, 1 de março de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

1. Art. 341. Tratando-se de recurso de revista, recurso de revisão e pedido de rescisão, não se fará a distribuição ao Relator do processo originário ou que prolatar voto vencedor.

#### PROCESSO Nº:-167750/23

#### ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

#### ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS, EDUARDO MARQUES, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, JOCEMEURI CORA CANTO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ODALTON JOSE MOREIRA DE SOUZA

#### PROCURADOR:-

#### DESPACHO:-227/24

Trata-se de Representação proposta por Jocemeuri Cora Canto, Vereadora do Município de Ponta Grossa, por meio da qual informa a este Tribunal supostas irregularidades constatadas no âmbito de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada a fim de apurar ações da Companhia Pontagrossense de Serviços entre 2018 e 2021.

Por meio do Despacho n.º 317/23-GCDA (peça 208), solicitei a juntada do Relatório Final exarado pela Comissão, o que foi atendido às peças 212 a 214.

De análise do referido relatório, observei que o seu escopo era mais abrangente do que os fatos apresentados a este Tribunal por meio da petição inicial. Isso porque nele foram apontadas, além da problemática envolvendo a cobrança de contribuições de melhoria decorrente dos serviços de pavimentação asfáltica realizada pela Companhia Pontagrossense de Serviços, as seguintes supostas ilegalidades:

- não recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias (p. 13 e ss. do relatório);
- pagamento de multas, juros e outros encargos (p. 25 e ss. do relatório);
- gestão administrativa e financeira – balanço patrimonial apontando sucessivos prejuízos (p. 37 e ss. do relatório);
- integralização de capital – realizadas pelo Município a fim de fazer frente às despesas da Companhia, as quais nem sempre estavam amparadas por autorizações legislativas (p. 52 e ss. do relatório).

Diante do amplo escopo do aludido Relatório, envolvendo temas e exercícios diversos, solicitei que a Coordenadoria de Gestão Municipal informasse se as matérias ora apresentadas a este Tribunal eram objeto de algum outro procedimento fiscalizatório e, ainda, para que avaliasse, no uso de sua expertise, quais delas possuíam materialidade suficiente para ensejar o processamento do feito.

A unidade, por seu turno, propôs a citação da Câmara Municipal de Ponta Grossa para esclarecer se o relatório final da CPI foi aprovado e sobre os encaminhamentos dados a ele (Instrução n.º 2395/23-CGM, peça 217).

Acolhida a diligência (Despacho n.º 673/23-GCDA, peça 218), a Casa legislativa foi devidamente instada a apresentar as informações solicitadas para anulação instrutiva, o que foi respondido às peças 222 e 223.

Devolvidos os autos à Coordenadoria municipal, esta ponderou que o relatório foi apenas disponibilizado aos parlamentares, não havendo informações quanto à sua aprovação. Ainda, quanto aos encaminhamentos adotados pela Casa Legislativa, observou que houve tão somente o envio de cópia ao Poder Executivo, ao Ministério Público do Estado e a esta Corte, não tendo sido noticiado se foram adotadas quaisquer ações por tais órgãos a respeito do seu conteúdo.

Diante do exposto, a unidade sugeriu a oitiva prévia do Poder Executivo Municipal para esclarecer sobre as medidas tomadas após o recebimento do aludido relatório final (Instrução n.º 3581/23-CGM, peça 225).

Novamente este relator aquiesceu com as ponderações tecidas pela área técnica (Despacho n.º 987/23-GCDA, peça 226).

Após a resposta apresentada pelo Município (peças 230 e 231), os autos retornaram à Coordenadoria de Gestão Municipal, que realizou análise de mérito concluindo pela procedência parcial da presente representação apenas quanto ao atraso no pagamento das contribuições previdenciárias, no que foi acompanhada pelo parquet de Contas, que também incluiu como razão para a procedência a ausência de cobrança de contribuição de melhoria.

Pois bem.

De análise dos autos, observo que, a despeito das manifestações conclusivas exaradas, o feito sequer foi recebido.

Acrescento, ainda, que foi recém-apsensado a este expediente o protocolado n.º 305878/23, que trata do mesmo relatório final de CPI.

Embora o aludido processo conte com contraditórios oferecidos por Odalton José Moreira de Souza, pelo Município de Ponta Grossa, por Marcelo Rangel Cruz de Oliveira e por Eduardo Marques, o que poderia, a princípio, permitir a imediata manifestação conclusiva da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, entendo que não ficou suficientemente claro se houve ou não o seu juízo de admissibilidade.

Deste modo, considerando que este expediente também não foi devidamente recebido até o momento, aproveito a ocasião para fazê-lo.

Passo ao juízo de admissibilidade, o qual será subsidiado pelas análises instrutivas constantes dos autos.

Quanto à ausência de cobrança de contribuição de melhoria, em que pese o posicionamento da área municipal de que seria uma faculdade do gestor público, este não é um entendimento consolidado, havendo discussão a seu respeito, tal como o posicionamento exarado pelo Ministério Público de Contas no sentido de que, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, "tornou-se impositivo aos entes políticos o efetivo exercício de suas competências constitucionais tributárias para o fim de instituir e arrecadar tributos sob pena de restar configurada renúncia de receita".

Assim, o tema merece uma detida análise por este Tribunal, devendo a representação ser recebida neste aspecto.

O suposto não recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, assim como o pagamento de multas e encargos, também ensejam o processamento do feito, dada a possível violação ao artigo 195 da Constituição Federal, ao artigo 30 da Lei Federal

n.º 8.212/91 e ao artigo 10, I da Lei Orgânica Municipal.

De outro lado, a questão da integralização de capital parece ter sido esclarecida. Não obstante a ligeira divergência constatada entre o valor informado pelo Município como tendo sido transferido para a Companhia (R\$ 28.295.000,00) e aquele constante do PIT (R\$ 28.185.000,00), fato é que "o Poder Legislativo autorizou nesta janela temporal [entre 2017 e 2021], mediante as Leis n.º 13.975/21; 13.767/20; 13.406/19; 13.138/18; 12.774/17 e 12.502/16 um total de R\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões)".

A unidade esclareceu, ainda, que "é adotado o sistema de 'crédito em caixa', no qual os valores autorizados, mas não repassados no exercício anterior, são complementados nos valores empenhados no próximo ano", assim, "dependendo da economia realizada no exercício anterior, naturalmente, a somatória do crédito disponível irá superar o valor autorizado pelo Legislativo, mas isto pois as autorizações são dadas para os repasses, e não para a quantidade que pode ser empenhada no ano".

Inexistem, portanto, indícios de irregularidade a serem apurados neste ponto.

Por fim, a representação deverá ser recebida em relação aos sucessivos prejuízos apontados no balanço patrimonial, considerando a necessidade de averiguar eventual má gestão financeira da Companhia, notadamente diante da suposta renúncia de receita ocorrida em razão da ausência de cobrança de contribuição de melhoria.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que: (a) inclua como representados MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, EDUARDO MARQUES E ODAILTON JOSÉ MOREIRA DE SOUZA; (b) realize a CITAÇÃO dos nominados na alínea "a" para que no prazo 15 (quinze) dias, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento do feito.

Saliento que, na hipótese de os interessados não possuírem novas alegações defensivas a apresentar, serão aproveitadas aquelas juntadas ao processo n.º 305878/23.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para suas respectivas manifestações, destacando-se desde logo que deverão ser levadas em consideração as petições constantes do processo em apenso.

Curitiba, 1 de março de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-110493/24**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO:-CELSON LUIZ POZZOBOM, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**

**PROCURADOR:-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI**

**DESPACHO:-235/24**

Retornam os autos a este gabinete com os esclarecimentos prestados pelo Município de Umuarama, em que justifica as características técnicas exigidas quanto ao reservatório de combustível e à velocidade de deslocamento:

Com relação ao que fora questionado, informamos que a capacidade do tanque e velocidade do equipamento foram estabelecidos levando em conta a celeridade da execução dos serviços, podendo ser executados em maior rapidez e menores paradas para abastecimento, colaborando com a eficiência da prestação do serviço e atendimento ao maior número de demandas em menor tempo possível.

[...]

Primando pelo princípio da eficiência, esta administração levanta os seguintes pontos primordiais sobre a escolha do tanque de combustível de 200 litros:

- Maior autonomia: o tanque de combustível de 200 litros permite que você utilize o equipamento por mais tempo antes de precisar abastecer novamente;
- Economia de tempo: menor quantidade de paradas para abastecer significa maior eficiência na execução do serviço;

- Maior conveniência: em áreas distantes, como os diversos distritos que existem no Município de Umuarama/PR, com grande trajeto de deslocamento, o tanque de 200 litros pode fornecer maior comodidade de que o equipamento não ficará sem combustível e inoperante;

Em relação à velocidade do equipamento, novamente observando o princípio da eficiência, podemos elencar os seguintes pontos:

- Maior rapidez na execução dos serviços: trazendo resultados positivos para o serviço público, satisfazendo o interesse dos municípios, realizando as obras com mais celeridade e atendendo as necessidades da comunidade. O ente público deve buscar sempre o melhor desempenho possível, a fim de obter os melhores resultados na prestação do serviço público.

A empresa ainda alega em seu pedido, que não fora considerado a irrelevância da diferença entre as características de seu equipamento e o requerido na licitação, assim, salientamos que a solicitação da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI de reduzir o tanque de combustível de 200 para 170 litros acarretaria uma diminuição de 15% do total da capacidade requerida; e a velocidade de deslocamento máximo de no mínimo 18 km/h para 16 km/h diminuiria em mais de 11% a velocidade máxima de deslocamento do equipamento, prejudicando significativamente o seu desempenho.

Sobre o questionamento quanto a restrição de participação e possível favorecimento a determinada marca de equipamento, esse fato não se sustenta, pois é claramente visto que, o Município de Umuarama busca um equipamento que atenda suas necessidades, de uma maneira que exista competitividade entre as empresas, para que forneçam um equipamento que seja vantajoso ao ente público, prezando sempre pelos melhores resultados e atendimento à sua população. Analisando a própria licitação, seu mapa de cotações (páginas 14 a 32 do Processo Administrativo n.º 1778/2023) e demais empresas participantes do certame, mesmo sendo um produto que não é comercializado por muitas empresas no ramo de máquinas pesadas, ainda é possível observar pelo menos 4 (quatro) equipamento condizentes às características solicitadas, além de demais não participantes.

Da leitura de tais razões, estas não parecem desarrazoadas, revelando-se legítima a preocupação municipal quanto a tais requisitos.

Acrescento, ainda, que o fato de o produto fornecido pela representante não se

amoldar às especificações técnicas exigidas no edital não as torna automaticamente indevidas.

Nesse contexto, dada a ausência de indício de irregularidade, NÃO recebo a presente representação, nos termos do artigo 276, §§3º e 5º, e no artigo 282, §2º, do Regimento Interno.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 4 de março de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-133671/24**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**

**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**

**PROCURADOR:-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI**

**DESPACHO:-239/24**

Inicialmente, entendo pertinente intimar o Município de Bom Jesus do Sul para que, no prazo de 5 dias, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de base à presente representação, notadamente acerca da existência de justificativa técnica para a exigência de que o motor seja da mesma marca do fabricante da máquina, prevista Edital 01/2024.

À Diretoria de Protocolo para cumprimento e controle do prazo.

Após, regresse o expediente para exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 4 de março de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-124974/24**

**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE:-PARANA ESPORTE**

**INTERESSADO:-PARANA ESPORTE, WALMIR DA SILVA MATOS**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-242/24**

I. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária proposta pela 2ª Inspeção de Controle Externo em razão de supostas irregularidades cometidas no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 44/2023, deflagrado pelo Paraná Esporte, cujo objeto consistia na contratação de serviços de assessoria esportiva e operacional para atendimento aos eventos dos Jogos Oficiais do Estado do Paraná para o ano de 2023.

Segundo a Inspeção, foram evidenciados os seguintes achados:

- ausência de indicação, no edital de licitação, da quantidade de jogos, das modalidades esportivas e dos municípios onde o serviço seria prestado, com as respectivas datas de execução;

- ausência de justificativa com a demonstração das razões para não adoção do parcelamento do objeto; e

- ausência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por meio de instrumentos de controle.

Houve a abertura do Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA n.º 28.387, no âmbito do qual, conforme consta da exordial, foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

Quanto ao primeiro achado "a entidade afirmou que concordava com os apontamentos e justificou que, mesmo sem os itens indicados, foi possível a elaboração de propostas na licitação".

Em relação ao segundo, a inspeção consignou que a entidade apresentou a seguinte resposta:

[...] a entidade afirmou que, embora justificado de forma sintética no termo de referência, o parcelamento não se adequaria à contratação dos serviços de assessoria esportiva.

De acordo com a PRESP, optou-se pela contratação de forma não parcelada para garantir a padronização dos serviços para que todos os Jogos Oficiais do estado, embora com diferenças esportivas, apresentassem o mesmo contexto administrativo; sendo de melhor operacionalização a condução por uma única contratada.

Além disso, a Entidade afirmou que o reduzido quadro de servidores efetivos da PRESP dificulta o monitoramento, fiscalização e gestão de diversos contratos simultâneos.

Por fim, no que se refere ao terceiro achado, a ICE informou que solicitou ao Paraná Esporte a disponibilização dos relatórios de fiscalização da execução contratual via Canal de Comunicação (Demanda n.º 281154), e que, em resposta:

[...] a Entidade encaminhou apenas as ordens de serviço e as notas fiscais emitidas, além de uma planilha sintética com a indicação do protocolo de solicitação, número da ordem de serviço, descritivo do evento e valor pago.

Nessa oportunidade, não houve a disponibilização dos instrumentos de medição de resultados previstos no item 1.4.6.1 do Termo de Referência, os quais foram expressamente definidos como: 1) Relatório de acompanhamento do fiscal do contrato, preferencialmente por meio de registro de frequência a ser assinado; 2) Registro de conferência local de execução dos serviços; 3) Comprovação documental de obrigações trabalhistas e previdenciárias e 4) Tabela para registro das ocorrências (item 1.4.6.2 do Termo de Referência).

Questionada, então, no âmbito do APA retromencionado, "a Entidade confirmou que não vem instrumentalizando seus relatórios na forma prescrita no termo de referência, tendo apenas recebido os serviços quando não evidenciado qualquer descumprimento".

Considerando, pois, que os achados acima não foram devidamente justificados, a 2ª Inspeção de Controle Externo propôs a presente Tomada de Contas Extraordinária objetivando a responsabilização dos agentes indicados na matriz de responsabilidades (peça 3, p. 13 e ss.).

Era o que cabia relatar.

II. De análise da exordial, entendo que as supostas irregularidades ali descritas

enquanto o processamento da presente, nos moldes do artigo 262, §2º, do Regimento Interno, sobretudo ao considerar que em outra oportunidade este Tribunal já havia expedido recomendações ao Paraná Esporte envolvendo as mesmas questões que compõem o presente expediente. Confira-se o Acórdão n.º 3355/19-STP:

III. Recomendar ao IPCE que:

a) defina todos os Municípios-sede anteriormente à abertura da licitação, a fim de diminuir a imprevisibilidade para os participantes do certame, facilitar a estimativa de custos e incentivar a participação de novos interessados;

b) divida a licitação em mais lotes, especialmente no que se refere aos jogos escolares, para que mais empresas regionais possam participar dos certames;

III. Diante do exposto, retornem os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para que instrua o feito com cópia do Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA – n.º 28.387 e da íntegra do processo licitatório em exame, se possível.

IV. Após, à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a. inclusão dos senhores WALMIR DA SILVA MATOS, MÁRCIA REGINA TOMADON MOREIRA, EMERSON LUIS VENTURINI DE OLIVEIRA e TIAGO AUGUSTO GAVELIK CAMPOS como interessados no processo;

b. citação dos acima nominados, bem como do PARANÁ ESPORTE, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Proposta de Tomada de Contas Extraordinária.

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o seu decurso sem qualquer manifestação, à 2ª Inspeção de Controle Externo para análise e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 5 de março de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-112623/24**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-251/24**

I - Versa o processo sobre Representação proposta pela 2ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal diante da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná - UNICENTRO, com base nos artigos 267-A, § 1º, e 277, § 3º, do Regimento Interno[1].

De acordo com a inspeção, a proposta decorre de fiscalização junto às Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES por meio da qual foram constatadas inconformidades nos processos de seleção para contratação de Agentes Universitários temporários de níveis superior e médio na UNICENTRO, regulamentados pelos Editais n.ºs 159/2022 21/2023 e 70/2023. As inconformidades se referem especificamente aos critérios para a valoração da "experiência profissional" dos candidatos quando da Prova de Títulos (classificatória).

Sustenta-se o seguinte:

(i) inconsistência dos critérios de aferição das atividades profissionais legitimadas à pontuação na Prova de Títulos;

(ii) impossibilidade de se adotar o "Perfil Profissiográfico" anexado aos editais como parâmetro das "atribuições inerentes à função" a serem valoradas como "experiência profissional" na Prova de Títulos;

(iii) irrelevância da "experiência profissional" específica em Instituições de Ensino Superior para cargos de Técnico Administrativo (nível médio de escolaridade);

(iv) valoração de "Residência Técnica" em funções de nível superior para cargo que exige nível médio de escolaridade.

A 2ICE justifica que a classificação final dos Testes Seletivos regulados pelos Editais 159/2022, 21/2023 e 70/2023 -DIRCOAV/UNICENTRO, foram contaminados pela ilegalidade por conta dos desvios ocorridos quando da valoração da "experiência profissional" na Prova de Títulos, posto que o conceito de "atribuições inerentes à função" é vago e, em casos específicos, prescinde da comprovação dos requisitos legais de exercício da profissão, como habilitação acadêmica e regularidade junto a órgãos de classe.

Tais vícios podem, em tese, favorecer a classificação de grupos específicos de candidatos que se valeriam das ambiguidades e subjetividades de conceitos como "atribuições inerentes à função" e da valoração tecnicamente imotivada de tempo de serviço "no ensino superior", além das demais incongruências técnicas e jurídicas apontadas.

Dessa forma, pleiteia concessão de medida cautelar buscando suspender quaisquer atos referentes aos testes seletivos regulados pelos Editais 159/2022, 21/2023 e 70/2023 -DIRCOAV/UNICENTRO, abstendo-se a Universidade de fazer novas convocações e de prorrogar os contratos ainda vigentes, e quanto ao mérito que seja expedida determinação para a instituição de ensino anular o denominado "Grupo 01 – Experiência" dos Anexos III e IV dos mencionados editais, em razão da imprecisão dos critérios e consequente subjetividade das avaliações da experiência profissional dos candidatos na Prova de Títulos, com consequente correção dos critérios e processamento de nova classificação final nos resultados dos testes seletivos.

II - Inicialmente, visando subsidiar o juízo de admissibilidade do expediente, entendendo pertinente intimar o Magnífico Reitor da UNICENTRO, Professor Fábio Fernandes, a fim de que, no prazo de 5 dias úteis, apresente informações preliminares, esclarecimentos e documentos a respeito dos fatos que servem de substrato à presente representação, inclusive quanto ao noticiado na peça vestibular no sentido de que há reincidência no cometimento das inconformidades, diante dos processos de Denúncia nº 532769/23 e Representação nº 815721/23 também em tramitação nesta Corte, os quais tratam de anterior processo seletivo realizado pela universidade com questionamento acerca dos critérios para valoração da experiência profissional dos candidatos dentro da prova de títulos, e nos quais já foram expedidas medidas cautelares.

À Diretoria de Protocolo para cumprimento e controle do prazo.

Curitiba, 5 de março de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.

§ 1º Será protocolada proposta de instauração de tomada de contas extraordinária, caso presentes os requisitos do art. 262, ou de representação, se verificada ilegalidade que demande a adoção imediata de providências necessárias ao exato cumprimento da lei,

ressalvada a preferência pela utilização do instrumento previsto nos § 2º e § 3º deste art. 267-A.

Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 3º A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno.

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO Nº:-744184/18**

**ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, CALIDES MENDES DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO**

**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 15/24**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação tanto da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, pela Instrução n.º 3279/24-CAGE (peça 22) quanto do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 101/24-TPC (peça 25), e considerando do transcurso do prazo decadencial quinquenal (Prejulgado n.º 31)

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno[1], determinar o registro do ato de inativação de CALIDES MENDES DA SILVA, ocupante do cargo de Operador de Trator de Esteira, fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Leis Municipais n.º 5.780/2011 e 5.773/2011. A aposentadoria foi concedida por meio do Decreto n.º 14.379/2018 do Município de Cascavel, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 2114 de 31/08/2018.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo[2] e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo[3]. Publique-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

(...)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme o caso, e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela legalidade e registro do ato; (Redação dada pela Resolução nº 64/2018);

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº: 110922/24**

**ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO Nº: 246/24**

Tratam os autos de denúncia proposta em face de autarquia estadual e de serviço social autônomo, decorrente de suposta exposição de dados e informações sensíveis de adolescente por órgão da administração indireta.

De acordo com o denunciante, sua filha concluiu o Curso de Formação do Artista Bailarino, pela Escola de Dança do Teatro Guaíra, no ano de 2022, do qual fez parte desde 2015. Almejando construir os primeiros passos de seu futuro, se inscreveu para o processo seletivo n.º 01/2023 organizado por serviço social autônomo, por meio de processo licitatório, cujo objeto da contratação é "destinado para provimento de cargos em seu quadro de Bailarinos (...) formação de Cadastro Reserva (CR)".

Relatou que sua filha embora possua 16 (dezesseis) anos e não tenha concluído o ensino médio, se inscreveu para o item 2.2.5.2 do edital de licitação, que previa expressamente que "no período de homologação das inscrições, os documentos comprobatórios não serão avaliados em sua particularidade".

Dessa forma, após o deferimento de sua inscrição, submeteu o vídeo de audição exigido pelo edital, que continha: "i) apresentação oral; ii) trabalho solo; iii) sequência de exercícios de balé clássico; e iv) vestimenta adequada".

Em 06 de fevereiro de 2024, foi publicado o resultado da etapa 1, no qual constou sua reprovação. Inconformado, o denunciante interpôs recurso à comissão julgadora. Ato seguinte, o responsável pela execução técnico-administrativa do concurso encaminhou e-mail informando a publicação do resultado definitivo no site oficial, que contemplava uma exposição da avaliação individual de cada candidato.

Ocorre que, o resultado não se tratava apenas de um edital que notificava a decisão posterior ao recurso, bem como os comentários proferidos pela banca referente a cada um deles. A banca se referiu à adolescente da seguinte maneira: "recém-formada e sem experiência profissional"; "uma pré-profissional"; de movimentos "desestruturados ou desenergizados que são consequência de má colocação e trabalho equivocado"; que teve "um desempenho fraco no primeiro solo", com "falhas evidentes"; que realizou "um segundo trecho mediano", com "clara dificuldade de realizar movimentos"; "imaturidade artística e de movimento".

Sem questionar o resultado do recurso ou o teor técnico da avaliação, apontou que a avaliação é individual, privativa de cada candidato e foi divulgada não somente aos demais participantes do concurso (via e-mail com link de acesso ao documento) mas a toda a população pelo site da responsável pela execução técnico-administrativa do concurso.

Relatou que a indevida exposição abalou a integridade moral da adolescente, violando os direitos da personalidade de sua filha, de modo que o denunciante submeteu denúncia a esta prestigiável Corte de Contas, para apuração de possíveis infrações administrativas e criminais, em especial aos artigos 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os artigos 5º, inciso I; 6º, incisos II, III e VIII; 7º, incisos II e VI e 26 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Pois bem.  
É o relatório.

Estou certo de que a matéria é de extrema relevância à integridade psíquica e moral da adolescente, visto que a forma de exposição dos resultados dos recursos apresentados, pelo órgão da administração indireta, poderá configurar violação ao direito à proteção de dados e aos direitos personalíssimos da interessada. Contudo, o caso em tela não é da competência de apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para submissão ao julgamento desta Corte de Contas é necessário que os fatos trazidos à análise detenham interesse público, competindo-lhe atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de Paraná e de seus Municípios, bem como na das respectivas entidades de administração direta ou indireta e na das fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Deste modo, o fato de a ilegalidade levantada ser cometida por serviço social autônomo, não é suficiente para atrair a competência de julgamento para este Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, pelo Acórdão n.º 2.426/2015 – Plenário, firmou o entendimento nesse sentido, de que a competência da Corte de Contas é fundada no resguardo do interesse público, evitando atuações na defesa de interesses particulares:

“Consoante pacífica jurisprudência desta Corte de Contas, a procedência de representações formuladas com base no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 deve ser fundada no resguardo do interesse público, de forma a evitar a atuação do TCU na defesa de interesses meramente individuais junto à Administração Pública. Cito, nesse sentido, os Acórdãos 2082/2014-TCU-Segunda Câmara, 5.826/2012-2ª Câmara, 283/2014 - 1ª Câmara, 3.273/2013-Plenário, 1.245/2012-1ª Câmara e 48/2012 - Plenário”.

Assim, foge da competência deste Tribunal a atuação em questões de interesse exclusivamente particular que não detenham interesse público.

Ainda, cabe citar outras decisões do Tribunal de Contas da União a esse respeito: Não é da competência do TCU atuar na defesa de interesses particulares junto à Administração Pública. As competências e a intervenção do Tribunal se destinam a assegurar a proteção do interesse público.

(Enunciado da Jurisprudência Seleccionada – Acórdão n.º 2407/2015 - TCU Segunda Câmara, relatora Ministra Ana Arraes)

Não é competência do TCU solucionar controvérsias entre os jurisdicionados e terceiros, originadas da execução de contratos administrativos. Eventuais perdas reclamadas por empresa contratada devem ser questionadas administrativa ou judicialmente, fóruns adequados para pleitos dessa natureza, uma vez que a atuação do Tribunal se destina a assegurar a proteção do interesse público.

(Acórdão n.º 2399/2022-Plenário, Rel. Augusto Sherman)

Não configurado o interesse público em representação apresentada por licitante afasta-se a competência do TCU, uma vez que não se insere dentre as funções da Corte de Contas o patrocínio de interesses particulares.

(Enunciado da Jurisprudência Seleccionada - Acórdão n.º 4779/2011-TCUPrimeira Câmara, relator Ministro Marcos Bemquerer).

Dessa forma, entendo que se tratando de matéria que discute os direitos personalíssimos inerentes a pessoa humana e a proteção de dados, o caso em tela possui interesses particulares da adolescente, não vislumbrando, portanto, lesão ao interesse público.

Reputo necessário destacar que, dada a irrefutável relevância da demanda, esta decisão não enseja em prejuízo a submissão da denúncia à análise e apreciação pelo Juízo da Infância e Juventude, caso o denunciante assim o pretenda apresentar.

Feitas essas considerações, destaco que a admissibilidade das representações e denúncias tem extrema relevância prática na racionalização do emprego de tempo e recursos deste Tribunal de Contas, encontrando respaldo no princípio constitucional da eficiência da atuação do Poder Público e nos princípios processuais da instrumentalidade, da economia e da celeridade.

Diante do exposto, deixo de receber a Denúncia, com fundamento no art. 32, XII do Regimento Interno[1].

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[2].

Decorrido o prazo recursal, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §2º, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, VII, todos do Regimento Interno[3].

Publique-se

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

2. Art. 436. (...) Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...) IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio; (...) Art. 398 (...) § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. [...] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO N.º: 60280/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADOS: ANGELA TERESINHA BUHRER MACHADO GROSSKOPF, GILBERTO DRANKA, INGO HEDEGAR STRACKE, JOAO OSMAR MENDES, JOSE LUIZ DE BARRROS, JOZEL REGINALDO LESNIOVSKI, MAICON GROSSKOPF, MUNICÍPIO DE PIEN, SIMON SCHNEIDER

PROCURADORES: CALEBE FRANCA COSTA, RAFAEL GUSTAVO CAVICHIOLO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO N.º: 261/24

Considerando o contido na Instrução n.º 74/24 (peça 446) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, bem como diante da concordância do Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 141/24 (peça 447), com fundamento no art. 514 do Regimento Interno[1], autorizo a baixa da responsabilidade do Município de Piên, em relação aos itens VIII[2] e X[3] do Acórdão n.º 2.086/2021 da Segunda Câmara (peça 194).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para emissão da Certidão de Quitação de Obrigação, nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno[4], e posterior registro.

Na sequência, encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo, para intimar o Município de Piên, para que no prazo regimental de 15 (quinze) dias, cumpro o cumprimento da determinação XIV do Acórdão n.º 2.086/2021 (peça 194).

Publique-se.

Curitiba, 5 de março de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. VIII. Determinar ao Município de Piên que adote mecanismos de controle de jornada que retratem fielmente as jornadas de trabalho de cada um dos servidores municipais, atribuindo a responsabilidade da revisão/conferência aos respectivos gestores, tendo em vistas as discrepâncias entre as informações encontradas pela equipe de inspeção nos contracheques e nos controles de jornada.

3. Determinar ao Município de Piên que estabeleça e adote, inclusive formalmente, através da elaboração de decreto ou outro ato normativo, rotinas para anotar todas as ocorrências relacionadas a servidores nas respectivas fichas funcionais, especialmente os períodos de pagamento das verbas transitórias e anotação sobre comprovação do cumprimento dos requisitos para percepção das vantagens; bem como estabeleça e adotar, inclusive formalmente, através da elaboração de decreto ou outro ato normativo, rotinas para verificar periodicamente a permanência dos servidores nas condições de trabalho e demais casos que autorizem pagamento de verbas transitórias/temporárias, dentre elas: insalubridade, funções de confiança, adicional noturno, serviços extraordinários, etc.

4. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

XIII - emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO N.º: 125296/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

INTERESSADOS: MARCELO LEITE

PROCURADORES:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO N.º: 265/24

Versam os autos sobre Consulta formulada pelo Município de Guamiranga, por meio da qual pretende-se obter esclarecimentos relativos à realização de pagamento de indenização à título de adicional por tempo de serviço aos servidores municipais estatutários, referente aos últimos 5 (cinco) anos.

Neste contexto, a Municipalidade expõe que pretende realizar tais pagamentos “de forma parcelada, sendo uma única parcela anual no mês de junho de cada ano, logo, seriam pagos no exercício de 2024 referente a indenização de 2023, 2025 referente a 2022, 2026 referente a 2021, 2027 referente a 2020 e 2028 referente a 2019, com as devidas correções” e ao final questiona:

1) Quanto a esta pretensão de parcelamento anual, qual seria o posicionamento deste órgão?

2) A pretensão de parcelamento anual, poderia ser realizado mediante legislação específica?

É o relatório.

Apesar de vislumbrar que as dúvidas do Consulente são estruturadas sob caso concreto, compreendo que a resposta aos questionamentos trazidos poderá ser aplicada a outros jurisdicionados em casos análogos.

Desta forma, estando presentes os demais requisitos do art. 311 do Regimento Interno[1], com fulcro em seu § 1º[2], CONHEÇO a presente Consulta e encaminho, assim, os autos à Escola de Gestão Pública para a competente manifestação[3].

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 6 de março de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

2. Art. 311. § 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

3. Art. 313. § 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejulgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator.

PROCESSO N.º: 206314/23  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
INTERESSADOS: ROBERTO CORDEIRO JUSTUS  
PROCURADORES:  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
DESPACHO N.º: 266/24

Tratam os autos da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Guaratuba, exercício 2022. A Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução n.º 5591/23-CGM (peça 9), opinando pela irregularidade das contas do referido exercício. Pelo Despacho n.º 1780/23-GCFSC (peça 10), foi determinada a intimação de Roberto Cordeiro Justus, prefeito municipal, a fim de assegurar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, quanto ao disposto na referida Instrução. Por meio de Petição apresentada à peça 15, o prefeito municipal solicitou nos autos a prorrogação do prazo por mais 15 dias para manifestar-se. Ante o exposto, defiro o pedido de prorrogação de prazo, conforme solicitado. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para o acompanhamento do prazo processual. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2024. FABIO DE SOUZA CAMARGO Conselheiro

PROCESSO N.º: 130036/24  
ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
ASSUNTO: DENÚNCIA  
DESPACHO N.º: 268/24

Tratam os autos de Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada em face de Secretaria Municipal de Saúde (peça 3), alegando indícios de:  
1. Possível desvio de verbas para fins diversos daqueles previstos em lei, como o pagamento de despesas não relacionadas à saúde pública;  
2. Suposta "pedalada" fiscal na gestão do custeio de programa de saúde;  
3. Ausência de prestação de contas ou prestação de contas inverídicas acerca da utilização dos recursos públicos;  
4. Utilização de servidores estatutários em setores que permitem apenas celetistas.  
5. Servidores cadastrados no CNES com horas além do que de fato tem trabalhado.  
6. Servidores exonerados ou inativos que ainda estão cadastrado no CNES, configurando possível fraude na captação de recursos.

O denunciante alega, em síntese, que o órgão denunciado mantém no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) servidoras públicas exonerada e afastada por auxílio-doença, respectivamente. Ainda, não constaria no portal da transparência do município vínculos com médicos e bolsistas.

Trouxe também capturas de telas que comprovariam que 6 (seis) servidores estatutários estão trabalhando nas Equipes Saúde da Família (ESF), quando essa modalidade permite apenas celetistas.

Ainda, haveria servidores lotados em diversas unidades de saúde, com horários conflitantes e excesso de horas trabalhadas. Contudo, acreditam que tais servidores não tem ciência destes fatos e, por conseguinte, não recebem tais remunerações.

Por tais razões, violaria uma série de dispositivos legais, desde os princípios norteadores da Administração Pública, até diretrizes e responsabilidades estabelecidas na Lei Orgânica de Saúde. Essas violações resultariam em indícios de má-fé na utilização e destinação das verbas públicas, bem como trazem a possibilidade de ocorrência de ato de improbidade administrativa pelos agentes públicos do órgão denunciado.

Aduz violação ao artigo 37 da Constituição Federal, que dispõem que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)".

Ainda, traz no seio de sua sustentação, referências a violação à Lei de Responsabilidade Fiscal "que exige transparência na gestão fiscal e a correta aplicação dos recursos públicos"[1] e a Lei Orgânica da Saúde, "que estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo a obrigatoriedade de gestão transparente e participativa dos recursos"[2]. Pelo exposto, com objetivo de que a Secretaria Municipal de Saúde não continue captando recursos de forma irregular e sem zelo pela transparência, pede cautelar pela determinação de imediatamente cessação a ofensa ao art. 37 da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

Preliminarmente, diante da gravidade dos fatos narrados, previamente à análise do juízo de admissibilidade e do pedido cautelar, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do Município Denunciado, na pessoa de seu representante legal, com fundamento nos arts. 404, caput, e 405, ambos do Regimento Interno[3], por meio eletrônico e por telefone, certificando-se nos autos, para que se manifeste quanto aos termos desta Denúncia, juntando aos autos a documentação probatória que entender relevante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade. Publique-se.

Curitiba, 5 de março de 2024.  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

1. Lei nº 8.080/1990  
2. Lei nº 8.080/1990

3. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 405. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização. (Redação dada pela Resolução nº 85/2021)

§ 1º As intimações de que trata o caput poderão ser encaminhadas por outros meios tecnológicos ou digitais idôneos, conforme disposto em Instrução Normativa. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

§ 2º As intimações de que trata o caput não serão realizadas por comunicação processual eletrônica ou ofício com aviso de recebimento, exceto no caso de impossibilidade material devidamente certificada pela Diretoria de Protocolo. (Incluído pela Resolução nº 85/2021).

PROCESSO N.º: 476532/23  
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA  
INTERESSADOS: ANA CRISTINA DE CASTRO, ASSOCIAÇÃO DOS QUATROS ELEMENTOS DA CULTURA HIP HOP DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA, OILSON ANTONIO ALVES  
PROCURADORES:  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
DESPACHO N.º: 280/24

Trata-se de Tomada de Contas Especial encaminhada pelo Fundo Municipal de Cultura de Curitiba, referente ao Termo de Convênio n.º 831, n.º SIT 4499, celebrado com a Associação dos Quatro Elementos da Cultura Hip Hop do Estado do Paraná, no qual foram previstos repasses no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em razão da ausência de prestação de contas.

Na conclusão da referida tomada (peça 3, fl. 1), constou que: foi enviada para cobrança e dívida ativa, por falta de prestação de contas. É o breve relatório.

Tendo-se em conta que a conclusão da presente Tomada de Contas Especial foi pela procedência, contudo, com a observação de inscrição em dívida ativa em razão da ausência de prestação de contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para instrução.

Após, retornem.  
Publique-se.  
Curitiba, 6 de março de 2024.  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 293690/16  
ORIGEM: -MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
INTERESSADO: ALEXANDRE KRAEMER, EURICO DOS SANTOS VELOSO, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, PRO SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

PROCURADOR: ADENICIA DE SOUZA LIMA, ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, AMALIA PASETTO BAKI, ANA CRISTINA FISCHER DELL OSO, ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA, BRUNO DE FREITAS SILVA, CHRISTOPHER PAUL DE MEDEIROS STEARS, FELIPE MORAES FIORINI, FERNANDO MUNIZ SANTOS, HELENA SCHUNEMANN BUSCHMANN, INGRID SANTOS CARDOZO, ISADORA GOMES MAZUCATTO, JESSICA PAULA AMARAL VITOR DE ANDRADE, JOANNI APARECIDA HENRICHES, LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI, LARISSA AMORIM CRUZ, LIVIA HELENA GONELA, MAURÍCIO MARTINS COELHO, MAURICIO TAVARES POVA, RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENZ DINIZ, REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS, SILVIO BENJAMIM ALVARENGA, VALDECY LONGONIO DE OLIVEIRA, YURI CAETANO DE VASCONCELOS

ASSUNTO: -PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
DESPACHO: -298/24

1. Trata-se de Prestação de Contas de Transferência firmada entre o Município de Foz do Iguaçu e a entidade Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, referente ao Contrato de Gestão de nº 21/2010, autuado no SIT sob nº 12064, com vigência de 19/04/2010 a 31/12/2014 e repasses no valor de R\$ 70.007.475,45 (setenta milhões, sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), tendo por objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal de Foz do Iguaçu.

2. Na derradeira Instrução (nº 4657/23, peça nº 149), a Coordenadoria de Gestão Municipal sugeriu a inclusão na autuação e intimação dos Srs. Paulo Roberto Mergulhão e Danilo Oliveira da Silva, dirigentes da entidade tomadora nos períodos de 01/01/12 a 31/12/12 e 01/01/13 a 01/01/14, respectivamente, para que apresentassem defesa quanto às irregularidades identificadas nos autos.

Apesar da manifestação contrária do Ministério Público de Contas (Parecer nº 980/23, peça nº 150), que opinou pelo imediato julgamento, dispensando-se o chamamento ao processo dos referidos agentes, entendo que a diligência deve ser deferida, tanto para enriquecer a instrução processual, propiciando um juízo de convencimento mais adequado, quanto em razão da orientação da Uniformização de Jurisprudência nº 03 desta Corte de Contas (Acórdão nº 1412/2006 – Pleno, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães), com força normativa, e do art. 50 do Código Civil, que preveem, em tese, a possibilidade de que os gestores da entidade tomadora sejam responsabilizados solidariamente pelas irregularidades.

3. Ademais, considerando que, de acordo com esse mesmo entendimento, o gestor municipal repassador dos recursos também pode ser solidariamente responsabilizado pela restituição das despesas irregulares e não comprovadas, à luz do dever de fiscalizar sua aplicação sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como que a ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos pode ser imputada ao gestor da entidade concedente à época do encerramento do convênio[1], devem ser intimados os Srs. Paulo Mac Donald Ghisi e Reni Clóvis de Souza Pereira, Prefeitos do Município de Foz do Iguaçu no período de 01/02/10 a 31/12/12 e 01/01/13 a 03/07/15, respectivamente, para que também se manifestem quanto às irregularidades apontadas.

4. Por fim, na mesma oportunidade, tendo em vista a manutenção de diversas irregularidades, nos termos da Instrução nº 4657/23 (peça nº 149), e com o intuito de ampliar os elementos de convicção contidos nos autos, contribuindo para o deslinde do feito, entendo cabível a renovação da intimação do Sr. Eurico dos Santos Veloso, dirigente da entidade tomadora no período de 02/01/14 a 23/04/2015, facultando-lhe a apresentação de novos esclarecimentos e documentos.

5. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que:  
a) proceda à inclusão na autuação dos Srs. Paulo Roberto Mergulhão e Danilo Oliveira da Silva;  
b) promova a intimação dos Srs. Paulo Roberto Mergulhão, Danilo Oliveira da Silva, Paulo Mac Donald Ghisi, Reni Clóvis de Souza Pereira e Eurico dos Santos Veloso para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se quanto às irregularidades apontadas na Instrução nº 4657/23 (peça nº 149), apresentando a documentação pertinente.

6. Decorrido o prazo, retornem conclusos.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de março de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Conforme apontado pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 980/23 (peça nº 150).

**PROCESSO Nº:-232713/19**

**ORIGEM:-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

**INTERESSADO:-BENEDITO JOSE PUIPIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, LUIZ CARLOS ROSSI, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SHEILA CRISTINA DA SILVA**

**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO:-300/24**

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela origem, acostada nas peças 68 a 71.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de março de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº:-232694/17**

**ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO:-ALESSANDRO BORDIGNON WEISS, ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA, CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO, SILVESTRE SAVITZKI**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO:-301/24**

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, acostada nas peças 109/110.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de março de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº:-639869/22**

**ORIGEM:-FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO:-FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, RAMIRO WAHRHAFTIG**

**ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

**DESPACHO:-302/24**

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e da 2ª Inspeção de Controle Externo, informando registro e ciência da recomendação homologada no Acórdão 3267/22 - Pleno, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de março de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-694622/22**

**ORIGEM:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

**ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

**DESPACHO:-303/24**

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e da 2ª Inspeção de Controle Externo, informando registro e ciência das recomendações homologadas no Acórdão 60/23 - Pleno, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de março de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-744758/23**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PINHAIS**

**INTERESSADO:-ANDERSON STRUGATA, GREEN4T SOLUCOES TI SA, JOAO PAULO COSTA PEREIRA, MUNICÍPIO DE PINHAIS, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SOLO NETWORK BRASIL S.A.**

**PROCURADOR:-CACHOEIRA, WAYDZIK, BELO & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARIANA MELLO OTTONI, MARIANA NEHRING BELO, MATHEUS AUGUSTO WAYDZIK**

**ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DESPACHO:-304/24**

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo Município de Pinhais e pela prefeita Rosa Maria de Jesus Colombo, contido nas peças nºs 93/101 e 106/108, em face dos Acórdãos nºs 296/24 e 3408/23, ambos do Tribunal Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de março de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº:-39573/24**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

**INTERESSADO:-KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, SERV TECK FACILITIES LTDA**

**PROCURADOR:-QUEISE NICOLLI LIMA BARRETO**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO:-305/24**

1. Trata-se de representação com pedido cautelar formulada pela empresa Serv Teck Facilities Ltda., com base no art. 170, §4º, da Nova Lei de Licitações, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2014, tipo menor preço, visando o registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para os alunos da rede Municipal de Ensino, 1º semestre e 2º semestre de 2024, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Branco do Sul/PR.

Inicialmente consignava que a representação em tela foi objeto de impugnação ao edital (peças 6 a 8) ainda não respondida pelo município.

Relatou a representante, em breve síntese, que o edital do referido certame possui exigências insuperáveis com a modalidade licitatória pregão, destinada à aquisição de bens comuns, bem como contempla condições que resultam em trava à competitividade, evidenciadas em minúcias e detalhamentos que transcendem as características imprescindíveis para se identificar o objeto que se pretende adquirir. Previamente ao juízo de admissibilidade do feito e deliberação sobre pedido liminar, por meio do Despacho 86/24, foi determinada a intimação do Município de Rio Branco do Sul, a fim de que prestasse os esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas.

Em resposta, acostada nas peças 12/14, o Município de Rio Branco do Sul, por intermédio de sua prefeita, informou que, após ter tomado ciência da presente representação, determinou a suspensão por tempo indeterminado da sessão pública, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Município, peça 14.

Ademais, após análise da equipe responsável, decidiu revogar o certame, para reformulação das especificações dos itens, de modo a prestigiar a competitividade, decisão essa que será publicada em breve no Diário Oficial do Município e anexada aos autos.

Diante disso, requereu que "seja declarada inadmissível a Representação em comento, em razão da iminência de sua perda de objeto em consequência à premente Revogação Total do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024 (Processo Administrativo Licitatório nº 002/2024)".

Tendo-se em conta a suspensão do pregão em discussão, conforme faz prova o documento de peça 14, seguida da sinalização do Município Representado de que irá revogar o certame, para readequá-lo, restou prejudicado o pedido de expedição de cautelar, sendo determinada nova intimação do ente, a fim de que apresentasse a documentação comprobatória da revogação do certame, ou indicasse as medidas adotadas para correção das irregularidades suscitadas.

Em resposta, a municipalidade informa ter revogado o certame, requerendo a não admissão da representação, em virtude da perda de seu objeto (peças 19/20).

É o relatório.

2. Conforme Termo de Revogação firmado pelo Município de Rio Branco do Sul (peça 20), o Pregão Eletrônico nº 001/2024 foi revogado em 01/02/2014, de maneira que, diante da inexistência de notícia de que o certame tenha produzido efeitos externos a ponto de prejudicar a Administração ou terceiros, a revogação noticiada esgota o exercício do controle externo justamente porque o ato passível de avaliação deixou de existir, impondo-se, por conseguinte, o arquivamento do expediente em tela.

3. Diante do exposto, encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de março de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-552549/23**

**ORIGEM:-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP**

**INTERESSADO:-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP, MARCONDES ARAUJO DA COSTA, MIRIAM ATHIE**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO:-306/24**

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de março de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

## Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 47649/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

PROCURADOR:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 302/24

I - Trata-se de Representação originada do Ofício n. 011/2024, encaminhado pela 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, que informa o trâmite de Inquérito Civil n. 0001.20.001350-4, que tem como objeto apurar ilegalidades na Dispensa de Licitação n. 24/2020, realizada pelo município, para aquisição de máscaras cirúrgicas e toucas descartáveis para as unidades de saúde do município.

Ao final, requer a este Tribunal que avalie as providências passíveis de serem monitoradas ou adotadas, principalmente acerca do fluxo e procedimento de orçamentação a ser adotado pelo Município de Almirante Tamandaré-PR.

É o breve relato.

II – Observo que o expediente foi protocolizado como Requerimento Externo, não se tratando, na realidade, de uma Representação com petição inicial e pedidos. O expediente é, na verdade, um ofício ao Coordenador-Geral de Fiscalização para que tome ciência das medidas do Ministério Público Estadual sobre fatos tratados em fiscalização anterior desta Corte e, havendo pertinência, instaure o procedimento ou processo adequado.

Assim, considerando a ausência de pedidos e causa de pedir específicos – condições da ação tomadas de empréstimo do Código de Processo Civil ao processo administrativo neste Tribunal de Contas – entendo que o feito não deve ser processado como representação.

Entretanto, é importante que a Coordenação Geral de Fiscalização tome ciência do conteúdo do ofício do Ministério Público, para adoção das medidas que julgar pertinentes.

III – Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO à presente Representação, com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno.

IV – Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas e à Coordenação Geral de Fiscalização (a quem o ofício se destina) para ciência.

V - Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[1], e posterior encerramento e arquivamento, com fulcro no artigo 32, XII[2], e 398, § 2º[3], do mesmo diploma regimental.

VI - Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

PROCESSO Nº: 28563/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

PROCURADOR:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 305/24

I - Trata-se de Representação originada do Ofício n. 07/2024, encaminhado pela 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, que informa o trâmite de Inquérito Civil n. 0001.21.000310-7, que tem como objeto apurar ilegalidades na Dispensa de Licitação n. 07/2020, realizada pelo município de Almirante Tamandaré, para aquisição de aventais e álcool em gel para as unidades de saúde do município.

Ao final, requer a este Tribunal que avalie as providências passíveis de serem monitoradas ou adotadas, principalmente acerca do fluxo e procedimento de orçamentação a ser adotado pelo Município de Almirante Tamandaré-PR.

É o breve relato.

II – Observo que o expediente foi protocolizado como Requerimento Externo, não se tratando, na realidade, de uma Representação com petição inicial e pedidos. O expediente é, na verdade, um ofício ao Coordenador-Geral de Fiscalização para que tome ciência das medidas do Ministério Público Estadual sobre fatos tratados em fiscalização anterior desta Corte e, havendo pertinência, instaure o procedimento ou processo adequado.

Assim, considerando a ausência de pedidos e causa de pedir específicos – condições da ação tomadas de empréstimo do Código de Processo Civil ao processo administrativo neste Tribunal de Contas – entendo que o feito não deve ser processado como representação.

Entretanto, é importante que a Coordenação Geral de Fiscalização tome ciência do conteúdo do ofício do Ministério Público, para adoção das medidas que julgar pertinentes.

III – Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO à presente Representação, com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno.

IV – Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas e à Coordenação Geral de Fiscalização (a quem o ofício se destina) para ciência.

V - Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno,

em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[1], e posterior encerramento e arquivamento, com fulcro no artigo 32, XII[2], e 398, § 2º[3], do mesmo diploma regimental.

VI - Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

PROCESSO Nº: 248940/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: JOÃO UBIRAJARA LOPES, JOSE PAULO VIEIRA AZIM

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 342/24

Tratam os presentes de admissões efetuadas pelo Município de Antonina correspondentes ao Concurso Público n. 01/2012, cujos atos foram desentranhados da Tomada de Contas Extraordinária n. 395175/20 em razão de determinação do seu relator[1].

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução n. 5543/23 (peça 100), opina pela necessidade de que a autuação se opere em conformidade com a Instrução Normativa n. 142/2018, com o registro dos atos no SIAP, entendimento compartilhado pelo Ministério Público junto a este Tribunal no Parecer n. 98/24 – 7PC.

Dessa forma, em acolhimento aos opinativos, determino a intimação do MUNICÍPIO DE ANTONINA, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a autuação no SIAP dos atos de admissão que constam no presente processo, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n. 113/2005.

Havendo manifestação ou vencido o prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 5 de março de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Despacho n. 1156/23 - GCIZL, cópia à peça 2.

2. Instrução de Serviço n. 171/23.

## Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº - 319014/21

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO - ALCINEU GRUBER, FATIMA LUZIA MENDES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 14/24

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Augustinho Zucchi, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Ratificar a Decisão Definitiva Monocrática nº 3/24 para que conste o número do Decreto nº 17.455/2023 sobre o registro da aposentadoria da servidora Fátima Luzia Mendes.

2. Assim, julga pela legalidade e registro, conforme o Decreto nº 17.455/23, publicado na Edição Ordinária nº 3438, anexo XIV, em 30/03/2023, referente à Aposentadoria, da servidora, FATIMA LUZIA MENDES, CPF nº 941.236.599-34 no cargo de Professora, com 27 anos, 11 meses e 2 dias de contribuição, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 4.124,51 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamentos de Atos de Gestão nº 17078/23 (peça 42) e o Parecer do Ministério Público de Contas nº 1074/23 (peça 45), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

3. Determinar a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

4. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e Arquivo, nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete, em 05 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO Nº - 521344/09

ORIGEM-AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS

INTERESSADO-ADILTO LUIS FERRARI, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, MUNICÍPIO DE MISSAL, PLÍNIO STUANI, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ,

**RAQUELL CRISTINA BALDO FAGUNDES**  
**DESPACHO:-183/24**

Retornam os autos para manifestação acerca da peça 243, onde o Sr. Adilton Luis Ferrari requer a Declaração de Nulidade Absoluta do processo alegando prescrição, considerando que o despacho que determinou a citação dos interessados ocorreu mais de 5 (cinco) anos após o fato.

Na peça 248, o Município de Missal, requer a suspensão da execução, ante o protocolo da peça nº 243.

Deixo de receber as peças 243 e 248, pois a fase de execução em que se encontram os autos não permitem a rediscussão de matéria afeta à fase de conhecimento.

Dessa forma, o requerente deve propor a medida cabível, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se e intimem-se os requerentes.  
Gabinete, em 4 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI  
RELATOR

**PROCESSO N.º:-803924/23**

**ORIGEM:-PINHAIS PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO:-LEOMARI CRISTINA DE SOUZA FREITAS DE LIMA, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-RICARDO BAUMANN BINDO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO**

**DESPACHO:-187/24**

**DESPACHO**

Trata-se de Revisão de Proventos (inciso XI do Decreto nº 1105/2023) deferida à servidora Leomari Cristina de Souza Freitas de Lima, aposentada no cargo de Professora (padrão único), para fins de alteração do percentual do adicional por tempo de serviço (ATS) com base na Lei Municipal nº 2.564/2022.

Conforme Instrução nº 293/24 – CGM, (peça 16) a servidora foi admitida em 25/01/1990 e inativada em 01/01/2022, na certidão comprobatória (peça 03), a entidade previdenciária informa que a servidora foi aposentada recebendo 30% de ATS referente ao quinquênio adquirido em 2015 e que faria jus a mais 5% de ATS que não foi acrescido em face da suspensão conferida pela Lei 1.784/2017.

Todavia, considerando que a servidora ingressou no cargo em 25/01/1990 e veio a se aposentar em 01/01/2022, o percentual de ATS devido a servidora é de 30%, conforme já deferido na aposentadoria (Decreto nº 016/2022), e não 35% de ATS

Admissão	1	2	3	4	5	6	Inativação
25/01/90	25/01/95	25/01/00	25/01/05	25/01/10	25/01/15	25/01/20	01/01/22

Em face do argumento exposto pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, o Ministério Público de Contas pelo Parecer nº 109/24 – 5PC (peça 17) pugna por oferecer contraditório ao ente previdenciário para manifestação e juntada de documentos se necessário.

Assim, determino o encaminhamento dos presentes autos à origem para manifestação sobre o contido no Parecer e Instrução, com prazo de 15 (quinze) dias sob pena de saneamento conforme determina o Regimento Interno deste Tribunal. Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para que seja adotado nos termos regimentais, os procedimentos de praxe necessário à intimação do jurisdicionado. Publique-se.

Gabinete, em 4 de março de 2024.  
Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI  
RELATOR

**PROCESSO N.º:-480475/23**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

**INTERESSADO:-CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDA BASSO BLUM, WILLIAM TOHORU HOSAKA**

**DESPACHO:-188/24**

**DESPACHO**

Preliminarmente, recebo os Embargos de Declaração[1] opostos pela CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA, visto que preenchem os requisitos previstos nos art. 69 e art. 76 da Lei Complementar n.º 113/2005.

Assim, com vistas ao prosseguimento do feito, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para autuação como Embargos de Declaração e registro da distribuição a este Relator, nos termos do art. 490, § 1º[2], do Regimento Interno.

Após, retorne a este gabinete.

Publique-se.

Gabinete, em 4 de março de 2024.  
Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI  
RELATOR

1. Peça n.º 56.

2. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO N.º:-387440/23**

**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE:-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP**

**INTERESSADO:-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP, IZABELLY GIMENES DE FRANÇA, JULIANA FERREIRA NUNES, KATHIA FERNANDA MARTINI MARUTTI, MARCONDES ARAUJO DA COSTA, MARCOS FELIPE DE SOUZA LACERDA, RICARDO ITIKAWA BAQUETA, YAGO ALVES MARTINS MAEDA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 11/24**

Aprecia-se, para fins de registro, ADMISSÃO DE PESSOAL complementar realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP no âmbito da seleção competitiva pública disciplinada pelo Edital n.º 1/2016, relativa ao provimento de empregos públicos[1] de Tele Atendente - Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM) e Técnico de Enfermagem.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da admissão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

1. Foram admitidos(as): RICARDO ITIKAWA BAQUETA, JULIANA FERREIRA NUNES, IZABELLY GIMENES DE FRANÇA, MARCOS FELIPE DE SOUZA LACERDA e YAGO ALVES MARTINS MAEDA (Tele Atendentes - Técnicos Auxiliares de Regulação Médica (TARM)); KATHIA FERNANDA MARTINI MARUTTI (Técnica de Enfermagem).

**PROCESSO N.º:-749520/23**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ**

**INTERESSADO:-FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, HELENO CLEMENTE DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIA FERREIRA**

**DESPACHO N.º:-58/24**

Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS concedida ao senhor HELENO CLEMENTE DE OLIVEIRA, aposentado no cargo de Tratorista[1] do quadro do Município de Iporá, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. O Instituto de Previdência de Iporá, representado por sua Diretoria Presidente Flávia Cristina Masuda Ruiz, mediante petição intermediária n.º 756748/23 (peças 12-13), requer seja promovida a retificação do número do CPF do servidor inativo, posto ter inserido o dado errado no sistema eContas quando da abertura do processo.

3. Ato contínuo, a Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 89/24 (peça 14), emitida pela Auditora de Controle Externo Francys Isumi e encaminhada pelo Coordenador Levi Rodrigues Vaz, sugere a realização de diligência à origem para que:

a) Seja apresentada cópia da decisão judicial mencionada à fl. 6 da peça 10;

b) seja juntada cópia do Decreto nº 542/21.

4. Sugere ainda que a correção pleiteada seja efetuada pela Diretoria de Protocolo.

5. Conheço da petição n.º 756748/23.

6. Defiro a diligência requerida pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

7. Quanto à correção requerida pelo Instituto de Previdência de Iporá, informo que o CPF do servidor já foi retificado na autuação pela Diretoria de Protocolo, mediante solicitação direta deste Gabinete.

8. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência de Iporá e de seu gestor, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[2], sejam apresentadas as cópias dos documentos indicados, bem como a certidão de trânsito em julgado da referida decisão judicial.

9. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no artigo 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05[3], a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

10. Publique-se.

Curitiba, 5 de março de 2024.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator  
FMV

1. Consoante Portaria n.º 67/2019 (peça 8).

2. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

3. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPPFR: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

[...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações



## Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-20030/19

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)

ASSUNTO:-PENSÃO

INTERESSADOS:-MARCELO BELINATI MARTINS, MARCO ANTÔNIO BACARIN, NEWTON IWAO NOGAMI (FALECIDO EM 2018) E SELMA MARIA DA COSTA NOGAMI

PROCURADORES:-DAIANE MARIA BISSANI, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, JOSUE PALESTINO, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES E SUZANA BENFICA DA SILVA

DESPACHO 100/24

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 05 de março de 2024.

Paula Fonseca Camera

Auditora de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-257554/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER

INTERESSADO:-ALMIR FEDERICCI, ELIZABETE FERREIRA DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, JULIO CESAR DA SILVA LEITE

DESPACHO N.º:-57/24

Tendo em vista as novas informações apresentadas pela entidade previdenciária (peças 34/38), remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva do feito.

Publique-se.

Curitiba, 6 de março de 2024.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

## Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

## Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

## Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

## Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 46/24

Processo nº: 312119/04

Data e hora da redistribuição: 06/03/2024 17:48:00

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Exercício: 2004

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 06/03/2024  
Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora  
Matr. 51.729-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 47/24**

**Processo nº: 620625/23**

Data e hora da redistribuição: 06/03/2024 17:51:00  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ  
Interessado: MOUNIR CHAOWICHE  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 226/2024 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:  
DP, em 06/03/2024  
Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora  
Matr. 51.729-1

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº900/2024**

**Processo Nº: 145661/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 08:45:40  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FATIMA INEZ SCHARDOSIN, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº901/2024**

**Processo Nº: 145700/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 08:55:18  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LORENI GONCALVES DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº902/2024**

**Processo Nº: 145734/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 09:00:47  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FÁTIMA VINCE GATINE, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº903/2024**

**Processo Nº: 144924/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 09:11:07  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº904/2024**

**Processo Nº: 145793/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 09:12:28  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, DENIR DA SILVA BORGES HARTMANN, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº905/2024**

**Processo Nº: 418733/22**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 09:13:25  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN  
Interessado: ANDRESSA MARKIEVICZ, JAMIL PECH, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº906/2024**

**Processo Nº: 74832/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 09:17:26  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
Interessado: SERGIO VITALI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº907/2024**

**Processo Nº: 119652/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 09:45:57  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN  
Interessado: GIOMAR DA ROSA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº908/2024**

**Processo Nº: 146110/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 09:47:58  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA  
Interessado: ELTON JOSE FALKEMBACK  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº909/2024**

**Processo Nº: 130133/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 10:03:37  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ  
Interessado: AMARILDO TOSTES, CELSO NILLO, CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº910/2024**

**Processo Nº: 146757/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 11:31:30  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
Interessado: ANTONIO CARLOS DINATO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº911/2024**

**Processo Nº: 144029/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 11:33:17  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
Interessado: J CASTRO ENGENHARIA LTDA, RAPHAELA SILVA ATHANASIO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº912/2024**

**Processo Nº: 146927/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 11:53:32  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ  
Interessado: FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, GIMERI CORSINI CALSAVARA, JOSÉ MARIA FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº913/2024**

**Processo Nº: 127515/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 12:07:51  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº914/2024**

**Processo Nº: 351640/19**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 12:08:54  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
Interessado: ADRIANA PCHIBCHERSKI, ADRIANE PAULA BARBIERI, ALESSANDRO LOHMANN, BENITO OPUCHKOVICH, CAMILA CARNEIRO, CECILIA DE FATIMA ANTUNES, CLAIR KERKHOFF, CLAUDIA PEREIRA DOS

SANTOS, CLEVERTON RODRIGO RODRIGUES, DAIANE DANIELESKI E OUTROS.  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº915/2024**

**Processo Nº: 146579/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 12:09:51  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL  
Interessado: ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI, ANA LUCIA ODEBRECHT MASSARO TOSSIN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº916/2024**

**Processo Nº: 122815/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 12:44:48  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº917/2024**

**Processo Nº: 105252/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 12:48:35  
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº918/2024**

**Processo Nº: 752300/23**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 13:54:16  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: ANDERSON STRUGATA, GREEN4T SOLUÇÕES TI SA, JOAO PAULO COSTA PEREIRA, MUNICÍPIO DE PINHAIS, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SOLO NETWORK BRASIL S.A.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº919/2024**

**Processo Nº: 146196/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 14:03:09  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS  
Interessado: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº920/2024**

**Processo Nº: 147370/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 14:11:19  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI  
Interessado: CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA, FERNANDO APARECIDO TEIXEIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº921/2024**

**Processo Nº: 140244/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 14:32:46  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA  
Interessado: PRO-VITTA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº922/2024**

**Processo Nº: 147524/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 14:50:02  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA  
Interessado: LAERCIO BRIZOLA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº923/2024**

**Processo Nº: 146617/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 14:58:34  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
Interessado: CLAUDIO ABRAHAO PICOLLI, IRINEU RONALDO BUTKE, LUCIANO SCIMEONI, SERGIO FERNANDES DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº924/2024**

**Processo Nº: 147753/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 14:59:19  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS  
Interessado: ADEMIR BASSO, SOLISMAR GERMINIANI DE SOUZA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº925/2024**

**Processo Nº: 146390/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 15:09:08  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONTENDA  
Interessado: GUILHERME BRUNO WONSOVICZ  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº926/2024**

**Processo Nº: 129704/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 15:19:07  
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES  
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR  
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº927/2024**

**Processo Nº: 129674/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 15:24:15  
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº928/2024**

**Processo Nº: 147532/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 15:28:22  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PAIOL DA LUZ ILUMINAÇÃO TÉCNICA PARA EVENTOS LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 634987/23, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº929/2024**

**Processo Nº: 148199/24**

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 15:33:20  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
Interessado: SERGIO ULLRICH  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº930/2024**

Processo Nº: 148393/24

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 15:49:08

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: JOEL COUTINHO

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº931/2024**

Processo Nº: 147567/24

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 15:54:16

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

Interessado: JAMISON DONIZETE DA SILVA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº932/2024**

Processo Nº: 148580/24

Data e hora da distribuição: 06/03/2024 16:20:33

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

Interessado: LENI DE OLIVEIRA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

**PROCESSO N º-305190/22**

ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO-LAUDEMIR FAEZ, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARTA FATH, REBEKA FAEZ MAZOTI, TANIA MARIA ORLANDI FAEZ

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-755/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3652/24 - CAGE peça nº 15: - MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de março de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-782195/20**

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO-JOAO CARLOS DA SILVA BELTRAO, JULIANA FERNANDA BELTRAO, LIDELCI SALETI STOPASSOLI BELTRAO, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-756/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3650/24 - CAGE peça nº 14: - MUNICÍPIO DE ICARAÍMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de março de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-230214/20**

ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO-ADROALDO HOFFELDER, JOCELITO NIEDZULKA, LUCINEIA DA SILVA LIMA, MIGUEL LIMA NIEDZULKA, SERGIO FAUST

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-757/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3648/24 - CAGE peça nº 28: - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de março de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-454660/23**

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA

INTERESSADO-ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, CLEIDE JOSIANE DE OLIVEIRA, JOÃO LUIZ MONTEIRO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-758/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3676/24 - CAGE peça nº 16: - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de março de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-454296/23**

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA

INTERESSADO-ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOÃO LUIZ MONTEIRO, NEUZA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-759/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

Editalis

Sem publicações

Despachos

**PROCESSO N º-830743/23**

ORIGEM-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA INTERESSADO-ELISANDRO PIRES FRIGO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-753/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3640/24 - CAGE peça nº 44: - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de março de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-352760/23**

ORIGEM-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO-AIDA COZER, ALLAN BIER FERREIRA, ANDRE FAGGION, ANGELA FAVRETTO, CAROLINA ZOTTIS, CAROLINE MUNDEL, DIANA APARECIDA PRESTES XAVIER, EDINEIA DE FATIMA BARBOSA, EDISON DIEGO DE MORAES, ELIANE ZANELLA FABBRIS, ELIZANGELA APARECIDA ARBOIT, FERNANDA MELERE, FERNANDO BIEZUS FRARE JUNIOR, GABRIELA POLESE, GUILHERME SILVA MARTINS, HANAY EDUARDA XAVIER DE ALBUQUERQUE, JACKSON MAURICIO DOS SANTOS PILONETTO, JANAINA RIBEIRO PIACENTINI, JESSICA BONASSI, JOAO JUGLAIR MORGAN JUNIOR, JULIA BORGES DELEGA, JULIANO MARCELINO DEITOS, KELI APARECIDA BUENO, LETICIA MARIA RAFAIN, MARIANA THAIS LEITE, MATHEUS EURIDES GODOIS, MICHELE PIOLI CAETANO, PAULO ADRIANO DOS SANTOS, PAULO HORN, SANDRA DE FATIMA MATOS BUSIN, SILVANA (VACCA) MATIOLLO, SUELEN GILMARA VIEIRA, YHARA MARIANNA SEVERGNINI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-754/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3645/24 - CAGE peça nº 64: - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de março de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3678/24 - CAGE peça nº 16: - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 6 de março de 2024.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-444886/23**  
**ORIGEM-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO-VENICIUS DJALMA ROSA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-760/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.  
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 33) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 14/03/2024.  
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.  
CAGE, em 6 de março de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-21534/24**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**  
**INTERESSADO-GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-761/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.  
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 08/04/2024.  
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.  
CAGE, em 6 de março de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-629622/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SENGÉS**  
**INTERESSADO-NELSON FERREIRA RAMOS**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-762/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SENGÉS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.  
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 55) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 05/03/2024.  
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.  
CAGE, em 6 de março de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-607977/18**  
**ORIGEM-PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO-ADRIANA MAIA ALBINI, ELIEL SANTOS MANSO JUNIOR, KATIA CILENE ALVES MANSO, LUIS FERNANDO LOURENCO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-763/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 181/24-DP (peça nº 23), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.  
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16856/23 - CAGE (peça nº 13):  
- PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 6 de março de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-607942/18**  
**ORIGEM-PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO-ADRIANA MAIA ALBINI, ELIEL SANTOS MANSO JUNIOR, KATIA CILENE ALVES MANSO, LUIS FERNANDO LOURENCO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-764/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 182/24-DP (peça nº 24), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.  
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16857/23 - CAGE (peça nº 14):  
- PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 6 de março de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-4960/22**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE DOURADINA**  
**INTERESSADO-AMANDA MENDONCA PALMA, ELENICE PEREIRA DOS SANTOS SILVA, ELIANE CRISTINA DA SILVA MARCUCCI, FRANCISCO SZAMREK RIBEIRO, HELOISA FERNANDA GALVAO ROMUALDO, LAYS KARLA DA SILVA, MARCELO MARCIO DE SOUZA, MARIA APARECIDA GONCALVES MODESTI, MARIA JOSE BATISTA DA SILVA, MATEUS DE ALMEIDA FARIAS, NADIELI MORATO DE MOURA, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO RODRIGUES, RENATA FABRICIA DE ANDRADE CANTUARIOS, SOLANGE APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA, VALDENIR APARECIDO DA SILVA, VALFRIDES BARBOZA DE SOUZA NETO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-765/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE DOURADINA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 190/24-DP (peça nº 12), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.  
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15689/23 - CAGE (peça nº 5):  
- MUNICÍPIO DE DOURADINA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 6 de março de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-449305/20**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**  
**INTERESSADO-CULESTINO KIARA, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, LEONICE RENGEL, NELSON RENGEL (FALECIDO(A) EM 2020)**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-768/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3689/24 - CAGE peça nº 20:  
- MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 6 de março de 2024.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-738746/22**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO-DEUDETE SANTINI, EDSON HIROSHI HARA, ERIMAR LAURINDO RICATO, FERNANDO CARNEIRO BATISTA, JULIANA TAINARA DE ANDRADE OLIVEIRA, KAROLINE DOMINGOS, MARCELO QUEIROZ DE ALMEIDA, MARCOS ANTONIO DE MORAES, MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LIMA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-770/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3521/24 - CAGE peça nº 63:  
- MUNICÍPIO DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 6 de março de 2024.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º: 365404/23

ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO TAMURA, ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, JOSÉ MARIA FERREIRA, MARCELO PIMENTEL BUENO, NILSO PAULO DA SILVA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO, VIVIANE VAZ VIEIRA KANAYAMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 10/24 - CGE

Por delegação do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014-GCILB, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 165/24-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. CARLOS ROBERTO TAMURA, Secretário Estadual, CPF 999.831.689-87;

b) Sr. CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, Secretário Estadual à época, CPF 350.348.589-91;

c) Sr. JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO, Secretário Estadual à época, CPF 047.848.599-93;

d) Sr. NILSO PAULO DA SILVA, Secretário Estadual à época, CPF 445.016.769-49;

e) Sr. RAMIRO WAHRHAFTIG, Secretário Estadual à época, CPF 321.770.549-15;

f) Sr. ALMIR GUIMARAES DE AZEVEDO JUNIOR, Fiscal, CPF: 525.484.303-91;

g) Sr. JEVERSON FABRI, Controlador Interno, CPF: 029.318.919-67;

h) Sr. MARCELO PIMENTEL BUENO, Presidente, CPF: 026.061.939-62.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 165/24-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, CNPJ: 22.112.109/0001-53, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

b) SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO, CNPJ: 02.392.034/0001-02, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 29 de fevereiro de 2024.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Coordenador



## GP - Despachos

Sem publicações

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

Sem publicações



## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações

### PORTARIA Nº 139/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 14498-3/24, do Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, MARIANA RAQUEL COSTA, CPF nº 080.664.319-61, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro II, Símbolo DAS5, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, a partir de 4 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de março de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

### PORTARIA Nº 140/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 144991/24, do Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, CPF nº 029.539.829-90, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 4 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de março de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



## Tribunal Pleno

- Conselheiro Presidente**
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Conselheiro Vice-Presidente**
- Ivens Zschoerper Linhares
- Conselheiro Corregedor-Geral**
- Ivan Lelis Bonilha
- Conselheiros**
- José Durval Mattos do Amaral
  - Fabio de Souza Camargo
  - Maurício Requião de Mello e Silva
  - Augustinho Zucchi
- Auditores**
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
  - Thiago Barbosa Cordeiro
  - Claudio Augusto Kania
  - Tiago Alvarez Pedroso
  - Lívio Fabiano Sotero Costa
  - Muryel Hey
  - José Maurício de Andrade Neto
- Secretária do Tribunal Pleno – STP**
- Maria das Graças Greco

## Primeira Câmara

- Conselheiro Presidente do Colegiado**
- Ivens Zschoerper Linhares
- Conselheiros**
- José Durval Mattos do Amaral
  - Maurício Requião de Mello e Silva
- Auditores**
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
  - Claudio Augusto Kania
  - Lívio Fabiano Sotero Costa
  - José Maurício de Andrade Neto
- Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM**
- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Segunda Câmara

- Conselheiro Presidente do Colegiado**
- Ivan Lelis Bonilha
- Conselheiros**
- Fabio de Souza Camargo
  - Augustinho Zucchi
- Auditores**
- Thiago Barbosa Cordeiro
  - Tiago Alvarez Pedroso
  - Muryel Hey
- Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM**
- Mariana Amaral Porto

## Corregedoria-Geral

- Conselheiro Corregedor-Geral – CG**
- Ivan Lelis Bonilha
- Coordenadora da Corregedoria**
- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

## Ministério Público de Contas

- Procurador Geral**
- Valéria Borba
- Procuradores**
- Flávio de Azambuja Berti
  - Kátia Regina Puchaski
  - Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
  - Gabriel Guy Léger
  - Michael Richard Reiner
  - Juliana Sternadt Reiner
- Secretário-Geral – MPC**
- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

- Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB**
- Daniele Carriel Stradiotto
- Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA**
- Célia Cristina Arruda
- Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC**
- Mariana Alves Galliano Daros

- Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL**
- Cinthy Pedron Caciatori
- Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS**
- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga
- Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ**
- 

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

- Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF**
- Jaqueline Lebbos Favoreto
- Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC**
- Felipe Medeiros Vedana
- Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK**
- Marcelo da Silva Bento
- Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP**
- Melissa Trento
- Gabinete Auditor Lívio Fabiano Sotero Costa – GALFSC**
- Suzana Aparecida de Oliveira
- Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH**
- Jaime Lins e Mello Neves
- Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN**
- Liliana Almeida Costa dos Santos

## Inspetorias de Controle Externo

- 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE**
- Luciane Maria Gonçalves Franco
- 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE**
- Joelcio Luiz Kloss
- 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE**
- 
- 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE**
- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
- 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE**
- Mauro Munhoz
- 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE**
- Saul Dorval da Silva
- 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE**
- Marcio José Assumpção

## Administrativo

- Diretoria-Geral – DG**
- Davi Gemael de Alencar Lima
- Gabinete da Presidência – GP**
- Vinicius Greco Pazza
- Ouvidor de Contas**
- Ederson Patrick Severo Machado
- Diretoria Administrativa – DA**
- Elizandro Natal Brollo
- Escola de Gestão Pública – EGP**
- Vivian Feldens Cetenaeski
- Diretoria de Comunicação Social – DCS**
- Nilson Pohl
- Diretoria Financeira – DF**
- Edson Custódio
- Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP**
- Flavio Alves de Carvalho Sampaio
- Diretoria de Planejamento – DIPLAN**
- Cintia Aparecida Guizelini Dantas
- Diretoria Jurídica – DIJUR**
- Carine Rebelo de Almeida Cesar
- Diretoria de Protocolo – DP**
- Caroline Lemes Karam De Meneses
- Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI**
- Jose Augusto Cheute
- Controladoria Interna – CI**
- Viviane de Medeiros Pires
- Gabinete de Assessoria Militar**
- Mauro Celso Monteiro
- Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF**
- Djalma Rieseberg Junior
- Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX**
- Leandro Sudré
- Coordenadoria de Obras Públicas – COP**
- Paulo Augusto Daschevi
- Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE**
- Wilmar da Costa Martins Junior
- Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE**
- Ednilson da Silva Mota
- Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM**
- Levi Rodrigues Vaz
- Coordenadoria de Auditorias – CAUD**
- Viviani Araujo Prestes
- Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF**
- Acir José Honório Bueno

**Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS**

- Ricardo Alpendre